Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018 III SÉRIE — Número 7

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Instituto Nacional de Minas:

Aviso:

Governo do Distrito de Chiúta:

Despachos:

Anúncios Judiciais e Outros:

Mwiriti Mining 11, Limitada.
Associação Agro-Pecuária Chuma Chili Nthaka.
Associação Agro-Pecuária Matsautso.
Associação Comunitária Carijota.
Associação Comunitária Kachimo.
Associação Comunitária Kavulamwiyo.
Associação Comunitária Lironge.
Associação Comunitária Mavudzi.
Fleet Management Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Servus Gestao de Empreendimentos.
Igreija Convecção Batista Renovada de Moçambique.
Tayob Hassam Corretora de Seguros Limitada.
Inhassune Agrícola, Limitada.
H2k – Restaurante Bar E Pub, Limitada.
M–Max Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.
Francis Equella Hanekom, E.I.
ESS – Engenharia Soluções & Serviços, Limitada.
Igreja Envagelica Em Moçabique.
Sparkles – Nails Bar, Limitada.
Dmoz Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matc Serviços, Limitada.
Amina Auto Land, Limitada.
Índico Mariscos, Limitada.
Promarcas, Limitada.
N. S. Comercial - Sociedade Unipessoal.
EPACS–Engenharia de Processos, Ambiente, Consultoria e Serv., Lda.
M. R. Q. Comercial, Limitada.
Tradwork, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozdomains, Limitada.
Engserv - Engenharia e Serviços, Limitada.
Asuf, Sociedade Unipessoal Limitada.
Ever Green, Limitada.
Minas do Lurio, Limitada.
Timber International, Limitada.
Organização Política da Frelimo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Papaito Cheque Mbofana, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Igor Cheque Mbofana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 12 de Dezembro de 2017.

A Directora Nacional Adjunta , *Fátima J.Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª. Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de Mwiriti Mining 11, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8533L, válida até 13 de Novembro de 2022, para grafite, metais básicos e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 23’ 50,00’’	38º 59’ 40,00’’
2	-12º30’ 00,00’’	38º 59’ 40,00’’
3	-12º 30’ 00,00’’	38º 50’ 30,00’’
4	-12º 28’ 20,00’’	38º 50’ 30,00’’
5	-12º 28’ 20,00’’	38º 52’ 00,00’’
6	-12º 25’ 20,00’’	38º 52’ 00,00’’
7	-12º 25’ 20,00’’	38º 53’ 30,00’’
8	-12º 23’ 30,00’’	38º 53’ 30,00’’
9	-12º 23’ 30,00’’	38º 55’ 00,00’’
10	-12º22’ 20,00’’	38º 55’ 00,00’’
11	-12º 22’ 20,00’’	38º 56’ 30,00’’
12	-12º 23’ 50,00’’	38º 56’ 30,00’’

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Governo do Distrito de Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chuma Chili Nthaka da Comunidade de Chimuala com a sua sede na Comunidade de Chimuala, localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Chuma Chili Nthaka da Comunidade de Chimuala.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Matsautso, da Comunidade de Lueia com a sua sede na comunidade de Lueia, localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da lei 2/2006, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Matsautso da comunidade de Lueia.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Carijota da Comunidade de Tsachirire com a sua sede na Comunidade de Tsachirire, Localidade de Manje sede, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Carijota da Comunidade de Tsachirire.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Kachimo da Comunidade de Matonthola com a sua sede na Comunidade de Matonthola, Localidade de N'figo, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da lei 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Kachimo da Comunidade de Matonthola.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Kavulamwiyo da Comunidade de Nsambir A com a sua sede na Comunidade de Nsambira, Localidade de N'figo, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Kavulamwiyo da Comunidade de Nsambira .

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Lironge da Comunidade de Lumadzi Sede com a sua sede na Comunidade de Lumadzi Sede, Localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da lei 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Lironge da Comunidade de Lumadzi Sede.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Mavudzi da Comunidade de Samica com a sua sede na Comunidade de Samica, Localidade de Lumadzi, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renovável a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 da lei 2/2006, vai reconhecida a Associação Comunitária Mavudzi da Comunidade de Samica.

Governo do Distrito de Chiúta, 21 de Novembro de 2017. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador de Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fleet Management Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fleet-Management Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 100922479, entre, Ricardo Garicai, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Fleet Management Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, Palmeiras 1, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objeto principal manuseamento e logística de carga local e transitaria, transporte de terrestre de carga e demais prestações de serviços dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ricardo Garicai.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ricardo Garicai, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do sócio.

ARTIGO SETIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior à vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação do sócio.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Servus Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dias seis de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob número cem milhões oitocentos setenta e cinco mil novecentos cinquenta, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servus Gestão de Empreendimentos, Limitada constituída entre sócios Fazlur Abdul Sacur Karim Issak, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0100040227Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte de Agosto de dois mil e quinze; Tiago Viera de Melo, de 61 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101081864B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Abril de dois mil e onze; Monique Odile Sá Guy Cadet, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102358142B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos sete de Agosto de dois mil e doze. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Servus Gestão de Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia Baixa, sem número, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, administração e manutenção de empreendimentos nos seguintes aspectos subsequentes:

a) Manutenção técnica;
b) Administração e gestão do pessoal;
c) Logística;
d) Construção civil

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social/prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de tres quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 34.000.00MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Fazlur Abdul Sacur Karim Issak, correspondente a trinta e quatro por cento (34%);

b) Uma quota de 33.000.00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio TiagoVieira de Melo, correspondente a trinta e três por cento (33%);

c) Uma quota de 33.000.00MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Monique Odile Sá Guy Cadet, correspondente a trinta e três por cento (33%).

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Tres) A deliberação de aumento de capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existências.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita a aprovação da assembleia geral, poderá nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidos ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) O sócio poderá realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será conferida aos três sócios, sendo que a representante legal da empresa será a senhora Monique Odile Sá Guy Cadet, com dispensa de caução, com plenos poderes para obrigar a sociedade em actos e contractos e deverá apenas constar a única assinatura da sócia administradora acima supra citado.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação, sem o prévio conhecimento.

Tres) É Vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre, mas a estranhos à sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recessão dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados.

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelo sócio para constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;

c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exerceram e comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Tres) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigo na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Nacala, 29 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Eu Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça. Certifico que para os devidos efeitos que se encontram registada por depósito dos estatutos sob número duzentos e cinquenta e sete do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Convecção Batista Renovada de Moçambique, cujo titulares são:

Cândido Paunde Tundumula– Presidente;
Manuel Gimo–Vice-Presidente;
Saize Bana –Coordenador –Executivo
Luís Sondone Pitala– 1.º Secretario.
Carlos Camilo Janela – 1.º Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a felicitar os contactos com os organismos estatais. governamentais e privados abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, quinze de Março de dois mil e cinco. – Director, *Job Mabalane Chambal*.

Convecção Batista Renovada de Moçambique

CAPÍTULO I

Do nome, constituição e da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A Convecção Batista Renovada de Moçambique também designada pela sigla CBRM, é uma associcao religiosa filantrópica, sem fins lucrativos, criada por iniciativa das Igrejas Baptistas Renovadas em três de Novembro de 1985, que pugnam uma genuína Renovação Espiritual e Creem no Baptismo no Espirito Santo e nos dons Espirituais como realidade para a Igreja de Cristo presente no mundo, que zela pela profundidade da Palavra de Deus como regra de fé e pratica, sendo a adoração da sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A CBRM é constituída pelas igrejas missões, membros da mesma e tem por sede e foro a cidade da Beira, província de Sofala

CAPÍTULO II

Dos fins e da representação

ARTIGO TERCEIRO

A CBRM tem por finalidade unir as igrejas, missões, pontos de pregação e grupos familiares filiada a ela, na promoção do crescimento de

reino de Deus, planeado e executado o trabalho cooperativo em obediência as deliberações da Assembleia Geral (AGE).

ARTIGO QUARTO

A CBRM é representada activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo presidente ou alguém designado por ele.

ARTIGO QUINTO

A CBRM terá um representante da confiança em cada região ou província e distrito do país onde ela tem trabalho, e tal será eleito pela assembleia geral ou DINE Direcção Nacional Executiva, conforme casos específicos.

CAPÍTULO III

Da directoria da convecção

ARTIGO SEXTO

A directoria da CBRM é constituída de presidente e vice-presidente, dois secretários, dois (2) tesoureiros e coordenadores executivos nacionais, eleitos por maioria absoluta da AGE ordinária, com mandato de 4(quatro) anos podendo ser reeleitos.

Os requisitos para ser presidente e vice-presidente da CBRM.

Primeiro parágrafo. O presidente deve ser um pastor consagrado, aprovado, com maturidade espiritual, marido de uma só esposa e que tenha bom testemunho.

Segundo parágrafo. O coordenador executivo nacional terá o direito de participar e de palavras nas reuniões da directoria, com direito a voto.

Terceiro parágrafo. O representante regional é eleito pela AGE e tem como função coordenar a região, apresentar relatório a AGE da região.

Quarto parágrafo. As distribuições da directoria e dos seus membros constarão em regimento interno.

CAPÍTULO IV

Dos representantes provinciais

ARTIGO SÉTIMO

O representante provincial fará parte integrante da CBRM, membro de pleno direito da DINE Direcção Nacional Executiva.

ARTIGO OITAVO

O representante provincial enviará mensalmente a CBRM o plano cooperativo recebido das Igrejas filiadas, bem como ofertas designadas a CBRM para o sustento da Obra Baptista Renovada.

ARTIGO NONO

Remeterá trimestralmente a Direcção Nacional Executiva DINE, a sumula de suas actividades convencionais, contendo as alterações do quadro de Igrejas e missões novas.

ARTIGO DÉCIMO

Prestará semestralmente a DINE, relatórios de suas actividade, incluindo o relatório financeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enviará a CBRM no final de cada semestre a listagem das igrejas e missões filiadas com as contribuições correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Participará dos inventos e dias especiais da CRBRM, com ampla divulgação em sua jurisdição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Divulgará a literatura e publicações produzidas pelo organismo de publicidade da denominação pugnado por sua adopção pelas Igrejas e missões filiadas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Manterá intercâmbio com os demais representantes provinciais para troca de experiências e para fortalecer o trabalho denominacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Acatará as decisões da CBRM, e emanadas da AGE, da DINE, e de seus órgãos e instituições, divulgando-as e levando o cumprimento delas pelas e missões filiadas.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral (AGE)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral ordinária será realizada de dois em dois anos e a extraordinária, sempre que se fizer necessária.

Parágrafo único. A forma de organização e os registos para participação nas assembleias gerais será definidos em regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votam nas AGE os mensageiros credenciados pelas igrejas e missões filiadas a CBRM, devidamente inscritos, nos termos regimentais.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Nacional Executiva DINE

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Direcção Nacional Executiva DINE, é o órgão responsável pelo planeamento execução das actividades da CBRM, constituído pelos seguintes membros:

a) Directoria principal;
b) O presidente da ORMIBARM(a criar);
c) O responsável de cada província ou regional;
d) Os cinco vogais leigos, eleitos em AGE;
e) O directores de cada departamento da CBRM;

Primeiro parágrafo. As reuniões da DINE serão semestralmente;

Segundo parágrafo. A distribuições e funcionamento da DINE serão definidos em regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os demais órgãos da Organização Administrativa da CBRM estão disciplinados em regimento interno, como também coordenadoria Nacional Executiva.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Haverá um Conselho Fiscal, eleito na forma regimental constituído no mínimo cinco membros, residentes na sede da CBRM. Sendo um deles o seu relator.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal examinara a contabilidade da CBRM semestralmente apresentado relatório escrito a DINE e a AGE.

CAPÍTULO VIII

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O património da CBRM será de valores monetários, propriedade móveis e imóveis ou quais queres formas permitida em direito.

Primeiro parágrafo. A CBRM é proprietária de todos os bens pertencentes aos seus órgãos e legitima sucessora do património de suas instituições teológicas, assistências missionaria, educativas e outras em caso de dissolução ou mudança de finalidade para a qual fora criada.

Segundo parágrafo. Para comprar, permutar, alienar ou onerar o seu património imobiliário, no todo ou em parte, será necessária a decisão favorável de ¾ dos membros da DINE.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os cheque, as contas bancárias e os documentos contabeis e fiscais da CBRM serão assinadas e movimentadas pelos coordenadores executivo nacional e o tesoureiro, eleitos na forma regimental.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As instituições criadas e/ou mantidas pela CBRM, ou dela integrante, podendo ter estatuto e regimento interno próprio, outorgados pela DINE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto poderá ser reformado por encaminhamento da AGE ou da DINE a AGE ordinária e cujo a convocatória contem reforma de estatuto, pelo voto favorável de dois terços dos membro, mensagens presentes a reunião.

Parágrafo único.

Não serão apreciadas as propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar, de qualquer forma a profissão de fé expressa no artigo um, no tocante ao Baptismo no espírito santo e na actualidade dos dons espirituais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A direcção da CBRM concede ao presidente, vice-presidente o coordenador executivo da convecção, um certo subsídio. Em caso de necessidade prioritário poder-se-ia apoiar ou ajudar a um dos seus membros necessitados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As decisões nas assembleias gerais da CBRM e nas reuniões da DINE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes observados as excessos previstas nestes estatutos e no regime interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os caso omissos nestes estatutos serão resolvidos pela DINE.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Este estatuto entra em vigor no dia ou data de sua aprovação revogadas, as disposições contrário.

Beira, 11 de Março de 2016.

Tayob Hassam Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta ao mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Tayob Hassam Corretora de Seguros Limitada, matriculada sob o NUEL 100265893, os sócios Hassam Taibo Hassam, casado, com Aziza Vali Omar Hassam sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mandie-Guro província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101308367F, emitido aos 29 de Junho 2011, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete e Tayob Vali Hassam, solteiro maior, natural de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101509314F, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, deliberaram a tomar sobre a referida agenda de trabalho fossem validamente tomadas e aceitaram igualmente por escrito, que por esta forma se deliberasse, na escrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente e as demais leis vigentes em Moçambique.

Sobre o único ponto um da agenda de trabalho, a assembleia discutiu e deliberou por unanimidade e com consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia.

Sobre o único ponto um da agenda de trabalho a assembleia discutiu e deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral. O aumento da quota, com recurso as reservas legais constituídas do valor de quatrocentos mil meticais para o valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, tendo a presentado a proposta esta que foi debatida e aceite por unanimidade.

Em consequência deste aumento do capital social altera o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma; Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassam Taibo Hassam, casado com Aziza vali Omar Hassam sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mandie – Guro, província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101308367F, emitido aos 29 de Junho 2011, pelo serviços de Identificação Civil da cidade de Tete.

Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Tayob Vali Hassam, solteiro, maior, natural de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101509314F, emitido aos 27 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Não havendo mais nada a tratar o presidente deu por encerrada a reunião quando eram pontualmente nove horas e trinta minutos e por estar conforme vai ser assinada a presente acta pelos sócios.

Tete, 21 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Inhassune Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL 100880326, a entidade legal supra constituída entre: Lyon Oliver, casado sob o regime de separação de bens com Ilse Oliver, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02362701, de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, emitido na África do Sul; Jacobus Jacob Van Der Merwe, casado sob regime de separação de bens com Ingrid Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador Passaporte n.º M00188877, de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul; Willem Petrus Smith, casado sob regime de separação de bens com Marie Elisabeth Smith de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01894887, de dezassete de Agosto de dois mil e onze, emitido na África do Sul; Pieter Gideon Van Zyl, casado sob regime de separação de bens com Hester Dorothea Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 20111786740002, de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, emitido na África do Sul, Douw Gerbrandt Grobler, casado sob regime de separação de bens com Li – Ann Petronell Grobler, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 477005933, de vinte e três de Setembro de dois mil e onze, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Inhassune Agrícola, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, no distrito de Panda, localidade de Inhassune, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Produção agrícola;

b) Processamento agrícola;

c) Consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Lyon Oliver, com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

b) Jacobus Jacob Van Der Merwe, com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

c) Willem Petrus Smith, com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

d) Pieter Gideon Van Zyl, com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

e) Douw Gerbrandt Grobler, com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com o privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Lyon Oliver, nomeado desde já sócio gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os contractos sociais, podendo indicar para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por *fax, e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contas da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários formalmente indicados.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, uma primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação esteja um número igual ou superior a 60% em relação ao capital social.

Quatro) A presidência de cada assembleia, caberá ao sócio gerente ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em 15%, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de alguns sócios pretenderem ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição que qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas complementares)

Em tudo que ficou omisso neste contracto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, dezassete de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

H2K – Restaurante Bar e Pub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões seiscentos e sessenta e seis mil zero vinte e dois, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada H2K –Restaurante Bar e Pub, Limitada constituída entre os sócios; Mohamad Keylad Adão Tarmamad Correia, solteiro, menor de idade, natural de Nampula, nascido aos 6 de Dezembro de 2009, residente na cidade de Nampula, portador da Cédula Pessoal Assento n.°314, Posto do Registo Civil de Nampula, no acto representado pelo seu pai na qualidade de representante legal, o senhor Adão José da Silva Assumane Correia com poderes para tal e Adão José da Silva Assumane Correia, solteiro, maior de 36 anos de idade, comerciante, natural de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068577S, residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, casa n.º 50, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas tem a denominação H2K – Restaurante Bar e Pub, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi – lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade H2K –Restaurante e Bar e Pub, Limitada tem por objecto a prestação de serviços de restauração, venda de bebidas alcoólicas a grosso e retalho, casa de jogos e discoteca, de acordo com o regulamento de licenciamento de actividades comerciais, podendo desenvolver outros ramos de actividades cujo exercício seja legal.

Dois) Garantir aprovado pelo respectivo diploma ministerial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma: duas quotas de igual valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependera do consentimento expresso dos sócios que gozem do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falência/ interdição de sócio.

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Adão José da Silva Assumane Correia e Názia Issa Tarmamade, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101068579P, emitido em 14 de Abril de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente nesta cidade de Nampula, nomeado desde já administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura de um dos seus administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NOVO

Assembleia geral

Aassembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 21 de Setembro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

M–Max Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro, cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M–Max Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre os sócios: Lyu Lipeng, solteiro, natural de Shanxi - China, de nacionalidade chinesa, titular de Passaporte n.º E28665274, emitido pela República da China aos 20 de Outubro de 2014, residente na rua da Unidade, bairro de Carrupeia, localidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M – Max Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade está sedeada na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho na zona da Padaria Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Um) A sociedade M – Max Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida sub forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio geral a retalho e a grosso de vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de servicos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Tres) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participaçoes de capital em qualquer sociedade, independetemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associaçãos com fins lucrativos.

CLAUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito pelo sócio unitário da respectiva sociedade e realizado em dinheiro.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas ordinariamente de acordo com as deposições do Código Comercial que regem esta matéria e extraordinariamente quando necessário pelo respectivo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será presidida pelo respectivo sócio único, podendo este a qualquer momento fazer mudanças e nomear qualquer pessoa que seja para ocupar o respectivo cargo.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Compete ao respectivo sócio único, deliberar todas as questões que sejam de relevante importância para o funcionamento da sociedade e admitir qualquer pessoal para auxílio de qualquer actividade na empresa.

CLÁUSULA NONA

(Previsão)

Em tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação do sócio, ou ainda pela legislação vigente aplicável no território nacional.

Nampula,11 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Francis Equealla Hanekom, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezanove de Setembro, de dois mil e dezassete, lavrado a folha 4v, do livro de registos de empresas em Nome individual B – 4, sob o n.° 2172, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Francis Equealla Hanekom, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

E por ele foi dito:

Que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Francis Equealla Hanekom, E.I. Exerce a actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Tem a sua sede no bairro Aldeia Bagala, Palma, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em vinte oito de Agosto de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 18 de Setembro de 2017, declaração de início de actividades de 20 de Agosto de 2017, Certidão Negativa, identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra F sob o n.° 59 á folhas 48 do livro de comerciante em nome individual.

O Conservador (assinado *ilegível*)

Por ser verdade se passou a certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória de Pemba, aos onze de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

ESS – Engenharia Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral da ESS – Engenharia Soluções & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100760053, realizada na sua sede social, a 10 de Outubro do ano em curso, deliberou sobre a divisão e cedência de quotas e entrada de novos socios na sociedade. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Raul Eduardo Sosa;

b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao senhor Andrade da Graça André Machava;

c) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor João Manual da Silva Ruas; e

d) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria.

Dois)

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

Direcção de Assuntos Religiosos

Maputo

Certifico, que no livro A, folhas cento e quarenta e oito de registo das confissões religiosas, se encontram registadas por depósito dos estatutos sob número cento e quarenta e oito a Igreja Evangélica em Moçambique cujo titulares são:

Salvador Naela Vilanculos – Presidente;
Alberto Julião Vilanculos – Secretário;
Levinguistone Sebastião Cossa – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e cinco. — O Director, *Job Mabalane Chambal.*

Igreja Evangélica em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbitos, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e natureza jurídica)

A congregação será conhecida por Igreja Evangélica em Moçambique (IEM). A IEM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sua sede provisória sita em Maputo, distrito KaMpfumo, bairro da Malhangalene-B, rua do Rio Save, parcela no 77-C, podendo fixar delegações no território nacional e no estrangeiro desde que as condições estejam criadas

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A igreja é constituída por tempo Indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da (conferência/convecção nacional).

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos pelo seu presidente, ou por quem ele indicar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

São objectivos da igreja:

a) Trazer a honra e glória a Deus através de ensinamentos de princípios bíblicos aos seus membros;
b) Evangelizar e fundar igrejas locais que dão glória a Deus;
c) Ensinar os crentes sobre as verdades da Bíblia, de modo a educá-los para serem como Cristo;
d) Promover a comunhão entre as igrejas locais, com outras igrejas evangélicas e organizações religiosas do mundo;
e) Construir edifícios oratórios e casas pastorais;
f) Angariar fundos e conceder bolsas de estudos de modo a enviar estudantes às escolas e colégios;
g) Envolver-se em serviços de ajuda social e em deveres cívicos sempre que for necessário;
h) Estabelecer e manter instituições bíblicas;
i) Estabelecer estudos bíblicos caseiros e educação teológica por extensão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGOS SÉTIMO

(Membros e sua admissão)

Um ponto um) Qualquer pessoa salva pode tornar-se membro desta igreja visto que ela aceita e segue a constituição da igreja.

Um ponto dois) Todos os procedimentos relacionados com o afastamento/resignação de um membro serão feitos de acordo com o regulamento 62 do estatuto da igreja.

Um ponto três) A aceitação de um membro será por convicção individual e por escolha e nunca por herança.

Um ponto quatro) Cada igreja local será composto por: Um pastor, anciãos e diáconos, cuja função será a de liderar e monitorar as actividades da igreja.

Um ponto cinco) Os anciãos da Igreja local serão escolhidos pelo pastor, assistido pelos anciãos locais e pelo executivo do conselho da igreja local.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da igreja;
b) Participar na discussão de todas as questões ligadas a vida da igreja;
c) Participar nos cultos;
d) Solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

Todo o membro será encorajados a tirar dízimos e ofertas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão da qualidade de membro;
d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membros da igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da igreja por:

a) Quando é achado culpado de ofensa na vida e doutrina crista ou nãocumprir com os seus deveres;
b) Desvincular-se voluntariamente da igreja, ser expulso ou perda de vida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros por iniciativa da direcção administrativa, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à igreja, insubordinação e quando semear divisionismo no seio da igreja ou criar outra situação que suscita desconfiança na sua liderança;
b) Servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da igreja:

a) Conselho nacional;
b) Conferência nacional/convenção nacional;
c) Conferência nacional de anciãos;
d) Conselho regional;
e) Conferência Regional/Anciãos;
f) Conselho provincial;
g) Conferência provincial/anciãos;
h) Conselho da igreja local;
i) Conselho local de anciãos;
j) Conferência do conselho local/anciãos;
k) Conselho de pastores;
l) Conferência anual de pastores e anciãos;
m) *Comissão* nacional de revisão constitucional;
n) *Comissão* regional de revisão constitucional.

(Mandatos)

Dois) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelas respectivas conferências para um mandato de três anos,podendo ser reeleitos por dois mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções.

Três) Verificando-se substituições de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a sua função até ao final do membro do substituto.

SECÇÃO I

Da conferência nacional

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A conferência nacional é um órgão deliberativo da igreja, e dela fazem parte todos os membros da igreja evangélica, pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, e os outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida a conferência nacional que preside a mesa da conferência nacional.

Três) A conferência nacional é dirigida pelo presidente, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu vice.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da conferencia nacional)

Compete a conferencia nacional.

a) Coordenar os objectivos, a missão e actividades da Igreja Evangélica (I.E.M) a nível nacional;
b) Cooperar com a conferência Internacional da I.E e Conselho Internacional de anciãos;
c) Nomear comissão executiva do conselho nacional em cada (3) três anos, de acordo com artigo XIV do estatuto da igreja;
d) Eleger comissões temporárias e comissões de inquéritos quando for necessário para certas urgências

/trabalhos específicos durante a conferência;

e) Autorizar a ordenação de obreiros indicados a nível regional;

f) Considerar, coordenar e aprovar todas as propostas de mudanças constitucionais antes de serem submetidos à comissão internacional de revisão constitucional;

g) Aprovar a criação de novas regiões ou províncias;

h) Aprovar a criação duma sede e seus funcionários a nível nacional;

i) Aprovar o orçamento anual para todo o país;

j) Receber e aprovar todos os relatórios das actividades desenvolvidas pela I.E.M a nível nacional;

k) Nomeia três membros da comissão nacional de revisão constitucional em cada (5) cinco anos de acordo com artigo XVI do estatuto da Igreja;

l) Decidir sobre a questão da I.E a nível nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória da Conferencia Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se, ordinariamente (1) uma vez por ano, por convocatória do presidente do Conselho Nacional.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a conferência nacional pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Nacional de anciãos.

Três) A convocatória da conferência nacional é feita com uma antecedência mínima de (4) quatro meses através de convocatória escrito e dirigido a todos os conselhos regionais e através destes para todas as igrejas locais do país.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conferência Nacional)

Um) O quórum de todas as reuniões, comissões e conselhos da I.E.M será de 50% dos membros.

Dois) A co-opção não será como um meio de alcançar 50% de quórum.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções do Conselho Nacional)

Compete ao Conselho Nacional:

a) Coordenar os objectivos, a missão e as actividades da I.E.M a nível nacional e de acordo com a autorização da Conferência/ Convenção Nacional;

b) Encorajar e verificar se as funções e as decisões do Conferencia/ Conferencia Nacional estão a ser implementados num espírito de unidade e cooperação;

c) Preparar o orçamento anual para aconferência/convenção nacional;

d) Submeter os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional à Conferência/Convenção Nacional;

e) Estabelecer a cooperação entre a I.E.M com outras igrejas evangélicas do mundo, através da Conferência Internacional e anualmente submeter os relatórios das actividades desenvolvidas à Conferência Internacional da I.E.

f) Organizar e dirigir a Conferência Convenção Nacional;

g) Representar o país nas organizações locais e internacionais;

h) Nomear juristas da Igreja Evangélica;

i) Decidir sobre os assuntos disciplinares a nível do conselho regional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Nacional)

O Conselho Nacional é constituída pelo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Vice-Secretário;

e) Tesoureiro.

SECÇÃO III

Propriedade da Igreja

Esta Congregação tem uma propriedade móvel e imóvel.

Haverá conselhos de Anciãos a partir da Igreja local até ao nível Nacional.

Os Conselhos Regionais de Anciãos a nível Regional serão os conservadores da propriedade da igreja em nome do Conselho Nacional de Anciãos, que é o conservador global da propriedade da igreja no país.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aquisição de propriedade, finanças e outros bens

Esta congregação adquirira propriedades e outros bens de seguinte maneira:

a) Pela compra;

b) Pela recepção de dádivas e ofertas;

c) Por herança.

Sempre que uma propriedade for recebida, o conselho local de ancião ira assinar em nome da I.E.M, ou em nome do conselho nacional de anciãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conservação do dinheiro da Igreja

Todo o dinheiro da Igreja será depositado numa conta bancária:

As condições de deposito do dinheiro no banco serão:

a) Depositar em nome da Igreja Evangélica em Moçambique, e não em nome de uma pessoa qualquer;

b) A Igreja local, a região, província ou nacional ira autorizar 3 assinaturas dependendo do regulamento do Banco;

c) As condições de movimentação da conta serão obrigatório no mínimo 2 (duas) assinaturas, não havendo assinatura principal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Venda de propriedade

A venda da propriedade imóvel será autorizada pela Conferência/Convenção Nacional de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Anciãos.

A venda da propriedade móvel será dirigida pelo Conselho local de Anciãos em questão e o seu Conselho Regional de Anciãos em nome da Conferência/Convenção Nacional.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Todasas despesas devem ser autorizadas pelo presidente do respectivo órgão executivo, desde a igreja local ate ao nível nacional

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de extrema dificuldade de realizar os objectivos da I.E.M, a Igreja local poderá se dissolver da seguinte maneira:

a) Por votação não inferior a sete oitavos (7/8) da igreja local. A votação será conduzida pelo Conselho Regional de anciãos;

b) Pela informação do Conselho Provincial/ Regional sobre a decisão;

c) Por transferência de toda a propriedade móvel e imóvel ao respectivo Conselho Regional de Anciãos;

d) Pela informação da Conferencia Nacional sobre a sua decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nesta publicação deve-se recorrer aos estatuto da igreja aprovados em dois mil e dez

Sparkles – Nails Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luis Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Iara Neusa Dorsan Walters Elias e Bruno Motany Murargy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sparkles – Nails Bar, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo.

A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de Salões de Cabeleireiro e Institutos de Beleza, designadamente manicure, pedicure, massagens, depilações e limpeza da pele;

b) Venda de produtos cosméticos;

c) Representação comercial de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Iara Neusa Dorsan Walters Elias, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Bruno Motany Murargy, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante decisão tomada em assembleia geral. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, o outro sócio se este estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da sociedade, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximas de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Iara Neusa Dorsan Walters Elias e Bruno Motany Murargy, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos sócios;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936852 uma entidade denominada DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes,maioritário, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE 11PT00044823J, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo à 21 de Setembro de 2018, residente acidentalmente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung n.º 290, 4.º Dto – Bairro da Polana Cimento.

Fica acordado que:

O outorgante constitui Sociedade Unipessoal denominada DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DMOZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada,é uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a designação comercial que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1500-2.º andar – bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais,filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria em imobiliário, assessoria para avaliação e identificação da melhor oportunidade de negócio, consultoria em tudo o que se relacione directa ou indirectamente com imobiliários, bem como na importação, exportação e comércio de bens relacionados com os serviços que a empresa vai prestar e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais),pertencente ao sócio Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes.

Dois) Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa ou mesmo à conta bancária nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Cinco)A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo do sócio Diogo José Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes, como administrador com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Único) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa do sócio e nos casos determinados na lei será liquidada como o sócio a deliberar.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações comerciais e civis em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MATC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936798 uma entidade denominada MATC Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Basilio Paulino Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 7 de Agosto de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.° 100101457169B, emitido a 23 de Novembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Zona Verde quarteirão 14, casa n.°144, na qualidade de sócio da sociedade, detentor de 80% (oitenta porcento) do capital social;e

Segundo. Catia João Zitha, solteira,de nacionalidade moçambicana, nascida no dia 16 de Setembro de 1993, portadora de Bilhete de Identidade n.°110100247435F, emitido a 19 de Novembro de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Urbanização, Quarteirão 20, casa n.°376 detentora de 20% (vinte porcento) do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regido pelas disposições legais vigentes no nosso país e pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação da firma)

O presente contrato celebrado, refere-se a criação de uma sociedade por quotas, a qual designar-se a MATC Serviços, Limitada tal que foi reservada a firma sobre o n.º 002738317 na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização da empresa)

A sociedade em criação estará localizada na Avenida Acordos de Lusaka, bairro de Mavalane A,Quarteirão 5, porta n.°35 em Maputo-Moçambique .

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades principais)

A referida sociedade, terá como actividades principais as seguintes:

a) Reabilitação de infra-estruturas;
b) Instalações eléctricas e electrónicas;
c) Pinturas de edifícios;
d) Montagem de tecto falso;
e) Montagem de paredes falsas;
f) Estuques/barramento de paredes.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem como duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas:

a) Sendo 80%, correspondente a dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Basílio Paulino Matimbe;
b) E 20%, correspondente a quatro mil meticais,pertencente ao sócio Cátia João Zitha.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita conjuntamente, isto é, os sócios responderão pela administração geral da sociedade. Facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO NONO

(Extinção da sociedade)

Ocorrera a extinção da sociedade nas hipóteses quais a lei moçambicana prevê.

Extinguindo a sociedade, os sócios comprometem-se a apurar os haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha do que se fizer necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Dois) O presente contrato passa a produzir efeitos a partir do momento da sua assinatura pelas partes.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Amina Auto Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936860 uma entidade denominada Amina Auto Land, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Rahim Javed Wali Mohammed, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100105521763F, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Maguiguana, número 100 rés-do-chão, bairro Central.

Segundo. Rail Javed, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296907C, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Maguiguana, n.o 100 rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Amina Auto Land, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.° 16 rés-do-chão, quarteirão n.º 3, Bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um)A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Rahim Javed Wali Mohammed;

b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), represntativo de 40% (quarenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Rail Javed.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831317 uma entidade denominada Índico Mariscos, Limitada.

Primeiro. João Noa Rafael Senete, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Maxaquene D. Quarteirão 24, Casa n.º 456, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339329 N, emitido no dia 10 de Setembro de 2014;

Segundo. Rafael Frederico, natural de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Acordos de Lusaka, n.º 78, Matola, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352474 Q, emitido no dia 3 de Março de 2016.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Índico Mariscos, Limitada, e tem sede na Cidade de

Maputo, Praça 25 de Junho, Porto de Pesca de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais, dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) A captura, exportação, importação e comercialização dos produtos da pesca e seus derivados;

b) Transporte de pessoas e cargas diversas;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em numerário e dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) João Noa Rafael Senete, uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, integralmente realizado;

b) Rafael Frederico, uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, integralmente realizado.

Dois) O capital social poderá ser alterado, cumpridas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

Suplementos de capital

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso dos mesmos, quando se destina à entidades estranhas. Neste caso, fica reservado à sociedade o direito de preferência na aquisição da quota que qualquer sócio deseje negociar.

Dois) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerá ao herdeiro e havendo vários, o representante destes será o mais votado pela família do sócio falecido se não houver outra indicação legal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Noa Rafael Senete que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, e que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para tratar de qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução e omissões

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Promarcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009244420 uma entidade denominada Promarcas, Limitada.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade, que se reger se pelos seguintes artigos:

Primeiro. Osvaldo António Nhabinde, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º 13AE05949, emitido aos 16 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Larson de Osvaldo Nhabinde, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador da Cédula Pessoal n.º 7004/11, emitido aos 12 de Outubro de 2011, na 3.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, neste acto representado pelo senhor Osvaldo António Nhabinde no exercício do seu poder parental.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Promarcas, Limitada e tem sua sede em Maputo na Rua da Agricultura, n.º 457, rés- do-chão, bairro do Jardim, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração da sociedade

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Gráfica e Serigrafia;

b) Papelaria;

c) Venda de material de escritório;

d) Venda de consumíveis de informática, material eléctrico e seu derivados;

e) Tipografia.

ARTIGO QUATRO

Capital social, e quotas

O capital social realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divido em duas partes:

a) Uma quota no valor nominal no valor de setenta mil meticais,pertencente a Osvaldo António Nhabinde;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Larson de Osvaldo Nhabinde.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedadee sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Osvaldo António Nhabinde, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEIS

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SETE

Disposições gerais

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do sócio.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o precintados nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Os casos de omissos será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique .

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

N. S. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907615 uma entidade denominada N. S. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Nasir Suleman, casado com Rachida Abdul Nasir, sob comunhão geral de bens, natural de Karachi-Pasquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156979P, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Base Ntchinga número duzentos e setenta, quarto Andar, Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de N. S. Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis, vestuários, calçado e acessórios, perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos,venda de electrodomésticos e outros produtos similares, carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimento para paredes e pavimentos, venda de material de construção, ferragens, equipamentos sanitário, equipamento e acessórios para canalização, venda de equipamento informático e de telecomunicações, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador ou procurador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro)No exercício das suas competências, o administrador ou procurador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito à quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

As formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura individualizada do sócio único;

b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador ou procurador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EPACS – Engenharia de Processos, Ambiente, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925427 uma entidade denominada EPACS – Engenharia de Processos, Ambiente, Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António José Cumbane,solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110500211031Q, emitido no dia 5 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.; e

Segundo. António Guiliche Cumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110500211029N, emitido no dia 28 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si uma empresa privada por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de EPACS – Engenharia de Processos, Ambiente, Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas deresponsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Serra de Morrumbala, casa número cento e sessenta e cinco Bairro das Mahotas, distrito municipal KaMahota, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços nas áreas de engenharia de processos, consultoria ambiental, higiene e segurança ocupacional, laboratório de análises químicas e processamento de produtos químicos:

a) Realizar estudos e elaborar soluções aos problemas da área de Saneamento Ambiental e afins;
b) Administração, gerenciamento, operação e monitoramento de projectos de pesquisa nas áreas industriais e ambiental junto à instituições de pesquisa públicas ou privadas;
c) Gerenciamento e caracterização química de resíduos sólidos;
d) Auditoria e estudos de impacto ambiental;
e) Avaliação de risco à higiene e segurança ocupacional;
f) Indústria de processamento de produtos químicos e seus derivados;
g) Produção, engarrafamento e comercialização de Hipoclorito de Sódio, Cloro Líquido, Etanol, Sulfato, Calcário, e outros produtos químicos;
h) Prestação de serviços de consultoria ambiental em engenharia e águas;
i) Serviços de hotelaria e turismo;
j) Prestação de serviços de representação de marcas, *marketing*, publicidade e agenciamento;
k) Importação e exportação de seus afins;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios António José Cumbane com o valor de noventa mil meticais, equivalente a noventa porcento e António Guiliche Cumbana com o valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade dos sócios e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão serem à sociedade os suprimentos de que lhes carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um)A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, António José Cumbane, o qual é nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará aassinatura do sócio António José Cumbana ou do procurador por este nomeado;

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter em comunhão hereditária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco,de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

M. R. Q. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929406, uma entidade denominada M. R. Q. Comercial, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Muhammad Rashid Qadri, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AE4420654, emitido em Karachi - Paquistão aos dezanove de Abril de dois mil e dezassete, residentenesta cidade de Maputo.

Segundo. Ahmed Raza Attari, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AC1425212, emitido em Karachi - Paquistäo, aos dezassete de Setembro de dois mil quinze, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de M. R. Q. Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Irmäos Robi, n.º duzentos trinta e dois, loja n.º um, bairro de Xipamanine, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objectivo principal da sociedade é a venda a retalho de electrodomésticos, material eléctrico, celulares e seus acessórios, pilhas lanternas, lámpadas de iluminação e diversos.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas direta ou indiretamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

a) Uma quota de trinta mil meticais, correspondentes a sessenta porcento do capital social, pertecente ao sócio Muhammad Rashid Qadri; e

b) Outra de vinte mil meticais, correspondentes a quarenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Raza Attari.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Da cessão, alinação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muhammad Rashid Qadri, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposiçoes finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobrevivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradwork - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910985, uma entidade denominada Tradwork – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zanilde de Joaquim José, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 13, 7.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360172B, emitido aos 17 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Tradwork - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Tradwork – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Estácio Dias, n.º 286, bairro do Chamanculo A.

Quatro) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação da sócia única.

Cinco) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a sócia única o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção e desenvolvimento de aplicações para computadores e dispositivos móveis; manutenção de sistemas próprios ou de terceiros; comercialização de sistemas informáticos próprios ou de terceiros; distribuição, venda e importação de bens ou serviços de informática, que possam ser objecto de cessão, licenciamento ou sub cessão, ou sub licenciamento; prestação de assessoria e consultoria na área da Informática; serviços de pesquisas de mercado e formação técnica.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da gerência, aprovada pela sócia única, exercer actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota, de igual valor, pertencente à sócia única Zanilde Joaquim José.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela única sócia, pelo seu valor nominal, perfazendo assim 100% da sua participação no capital social desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, designadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nestes estatutos, agir como representante legal da sociedade e praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO OITAVO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida à sócia única com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da sócia única ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdomains, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de seis de Novembro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 35 verso, sob o n.º 2461, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2937, a folhas 118 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Momed Abdul Rachid Jussub de Gimo Idrisse Matos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Mozdomains, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozdomains, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;

b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Momed Abdul Rachid Jussub, são 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

b) Gimo Idrisse Matos, são 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Momed Abdul Rachid Jussub de Gimo Idrisse Matos como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Momed Abdul Rachid Jussub, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal param o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis. ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 6 de Novembro, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

ENGSERV – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseeis, lavrada de fls 22 à 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 205 deste Cartório Notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi exarada uma escritura de alteração parcial do pacto social da ENGSERV – Engenharia e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane em Pemba, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, entre os senhores:

Fernando Raúl José e Alves Tomás Amaral, que se regerá nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e palas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação ENGSERV – Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) A ENGSERV – Engenharia e Serviços, Limitada é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane em Pemba, podendo abrir delegações em todas sedes provinciais na medida em que a demanda dos trabalhos, assim a exigirem .

Três) A ENGSERV – Engenharia e Serviços, Limitada - irá prestar serviços nas áreas de construção Civil, fiscalização, arquitectura, produção de blocos e pavês, Hidráulica e Informática e outras áreas a fim.

Quatro) A sociedade poderá por deliberação de a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data em que será lavada a respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ENGSERV – Engenharia e Serviços, Limitada prestara serviços em:

a) Construção civil;
b) Fiscalização de projectos de construção civil;
c) Arquitectura;
d) Produção de blocos e pavês;
d) Hidráulica;
e) Informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma das duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Fernando Raúl José, com a quota de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
b) Alves Tomás Amaral, com a quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas desse exercício;
b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;
c) A assembleia geral decorrerá sempre, bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio.

Fica desde já indicado os sócios, Alves Tomás Amaral, como sócio – gerente da sociedade e Fernando Raúl José, director de projectos e de produção, ambos com despensa à caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros, ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas, *Ilegíveis*.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, aos dezassete dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

ASUF – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta e um de Outubro, de dois mil e dezassete lavrada, a folhas 96 a 100 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 209-A, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada ASUF - Sociedade Unipessoal Limitada pelos sócio Amine Suale Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

ASUF – Sociedade Unipessoal, Limitada e adiante designada simplesmente por ASUF, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Pemba Alto Gingone, EN 6, Mercado da

China, segundo andar esquerdo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em projectos de engenharia civil, hidráulica, eléctrica, mecânica e ambiental, laboratório de engenharia civil, empreitada de construcao civil, levantamentos topograficos, serviços de logística e procurement nas areas de construção civil, electricidade, HSST, mecânica e tecnologias de informação.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mais:

a) Estudos e projectos de engenharia, arquitectura e urbanismo, ficalização de obras e gestão de contractos;

b) Formação técnico-profissional nas áreas de engenharia civil, electricidade, mecânica, gestão ambiental, topografia, sistema hidráulico e áreas afins;

c) Formação técnico-proficional nas áreas de HSST, de Gestão de Recursos Humanos, contabilidade e auditoria e áreas afins;

d) Prestação de serviços de recrutamento e selecção, processamento de salários, contabilidade e auditoria;

e) Estudos e consultoria nas áreas de recursos humanos, tecnologia de informação, higiene e segurança no trabalho, tradução e interpretação, agro negócios, importação e exportação;

f) Consultoria na área de contabilidade e auditoria, consultoria jurídica e áreas afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes à uma quota pertencente ao senhor Amine Sualé Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quota ao sócio ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da Sociedade conforme deliberação do sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10:

a) a assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte (20) dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-simile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso; e

d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordarem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Para questões de aberturas de contas serão válidas duas assinaturas e o carimbo de empresa, sendo a assinatura A de um dos sócios e B do administrador. Por outro lado, na ausencia do administrador, valera tambem a movimentacao de conta usando as assinatura A+A.

Três) É da responsabilidade do administrador preparar os relatórios a ser apresentados e discutidos nas assembleias gerais.

Quatro) Quando o administrador em funções nomear outros administradores para a sociedade definirá os respectivos poderes em acta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura individual do administrador nomeado;

b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;

c) Por qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e

d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade

em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros serão pagos aos socios no prazo de 6 meses a contar da data de deliberação da assembleia geral os tiver aprovado e serao depositados nas suas contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos Três de Novembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível.*

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que na sociedade Ever Green, Limitada, com sede na estrada nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil trezentos e quatro à folhas cento e quarenta e oito verso do livro C traço três e número mil seiscentos quarenta e cinco à folhas dezoito e seguinte do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral n.º 2 de vinte quatro de Outubro de 2017, encontravam-se presente os sócios:

a) Lihui Wang, com a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Lixin Wang com a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pelos sócios presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios.

Ponto dois. Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto um de agenda, tendo o sócio Lihui Wang, manifestado vontade em ceder a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido King Family, Limited, uma sociedade comercial por acções, com sede em Trip-Pro Administrators Ltd de level 5 Maeva Tower, Bank Street, Cibercity, Ebene, República das Maurícias. Representado neste acto pelo sócio Lixin Wang.

Deste modo foi aprovada por unanimidade a entrada da sociedade King Family, Limited. Seguiu - se a apreciação do ponto dois, sobre o aumento do capital social, no qual depois da discussão e aprovação deliberaram por unanimidade que a sociedade aumenta o seu capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 50.000MT (cinquenta mil meticais). Em consequência alteram os artigos quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas repartidas por igual, sendo:

a) King Family, Limited, com uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

b) Lixin Wang, com uma quota no valor de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial. O Conservador, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Minas do Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por registo de vinte e quatro de Março, de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 62, sob o n.º 2770, do livro de inscrições diversas E-16, desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por Minas do Lúrio, Limitada, cujo os sócios são: Winston Barnaby Theler e Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafin Von Schall-Riaucour.

E por eles foi dito:

Que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida 25 de Setembro, nesta cidade de Pemba, província Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil e duzentos setenta e três, a folhas cinquenta e seis verso, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos e trinta e três, a folhas cento e dez, do livro E traço quinze. Com o capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e que pelo presente registo e pela acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro e quatro de Março, de dois mil dezassete, foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta, a cessão de quotas e admissão de novo sócio, sendo assim, o sócio Wiston Barnaby Theler cedeu 5% (cinco por cento) da sua quota equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), do capital social para o novo sócio Casimiro Filipe Chele. Em consequência desta cessão de quotas, fica alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Winston Barnaby Theler, detém uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cino por cento) do capital social;

b) Benedicta Alix Maria Clarissa Beatrix Grafin Von Schall-Riaucour, detém uma quota no valor nominal 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

c) Casimiro Filipe Chelele, detém uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a

5% (cinco por cento) do capital social, O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

De tudo não alterado mantém - se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim disseram e outorgaram. Assinaturas, ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino . — O Conservador, assinado, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória de Pemba, vinte de Novembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Timber International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que na sociedade Timber International, Limitada com sede na Estrada Nacional n.º 105, no bairro de Muxara (recinto da empresa Every Green, Limitada), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quinhentos cinquenta e um, à folhas setenta e sete verso, do livro C traço quatro e número mil oitocentos e noventa e três, à folhas cento oitenta e seis e seguinte, do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa da assembleia geral n.º 1 de trinta e um de Outubro de 2017, encontravam-se presente os sócios:

a) Long Zhang com a quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

b) Zhuo Xu com a quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pelos sócios presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto único. Aumento de capital social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão do ponto de agenda, tendo sido deliberado e aprovado por unanimidade o aumento do capital social da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 1000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo o aumento de 950.000,00MT. Em consequência disso altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas repartidas por igual, sendo:

a) Long Zhang, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Zhuo Xu, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado mantêm-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

O Conservador, assinado, *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Organização Política do Partido FRELIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo P, assento número noventa e oito da Conservatória dos Registos Centrais, a meu cargo, Isménia Luísa Garoupa, conservadora e notária superior, que constituem titulares dos órgãos de direção da organização política denominada Partido FRELIMO, com sede nesta cidade de Maputo.

Nomes e Identificação Completa dos Titulares dos Órgãos de Direcção

Filipe Jacinto Nyusi, casado, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Mueda e residente na rua Carlando Mendes, casa número noventa e quatro, bairro da Sommerschild um, Maputo, filho de Jacinto Nyusi Chimela e de Angelina Daima, Presidente do Partido;

Roque Silva Manuel, solteiro, de cinquenta e três anos de idade, natural de Santare, Inhambane, residente na Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, bairro Dez, filho de Roque Samuel Baila e Joaquina Silva, Secretário-Geral;

Alberto Joaquim Chipande, casado, de setenta e oito anos de idade, natural de Mueda, residente na rua Doctor Egas Moniz, número setenta e três barra setenta e nove, bairro de Sommerschild, Maputo, filho de Joaquim António Chipande e Felícia Mateus;

Filipe Chimoio Paunde, casado, natural de Marita-Manica, de setenta e quatro anos de idade, filho de Chimoio Paunde e de Gazire Machanguia, residente no bairro Sommerschid-Maputo;

Eduardo Joaquim Mulémbwè, casado, de setenta e três anos de idade, natural de Niassa-Lago, filho de Erasto Banda Mulémbwè e Madalena Dinis Avis Mecoca, residente na rua João de Barros, casa número trezentos e cinco, bairro de Sommerschild-Maputo;

Éneas da Conceição Comiche, casado de setenta e oito anos de idade, natural de Moma, filho de Jaime Comiche e Ilda Elisabeth Macunaguel, residente na rua das Orquídeas, número cinquenta e seis-Maputo;

Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, casada, de sessenta anos de idade, natural de Bilene-Macia, filho de Nataniel David Macamo e de Rosita João Sitoe, residente na rua dos Coqueiros, número trezentos e cinquenta e um, bairro cidade da Matola;

Margarida Adamugy Talapa, casada, de cinquenta e cinco anos de idade, natural de Memba, filho de António Adamugi e Zianaia Maciala, residente na Avenida Joaquim Alberto Chissano, número cento e trinta e quatro, andar direito na cidade de Maputo;

Alcinda António de Abreu Mondlane, casada, de sessenta e quatro anos de idade, natural de Buze, filho de João António de Abreu e Joaquina António Pinto, residente na Avenida Kennet Kaunda, número setecentos e sete na cidade de Maputo;

Conceita Ernesto Sortane, casada, de cinquenta e oito anos de idade, natural de Inhassunge-Zambézia, filho de Ernesto Xavier Sortane e Hermínia António Xavier Sortane, residente na rua das Arcádias, quarteirão onze, casa número novecentos e quarenta e sete-Maputo;

Raimundo Domingos Pachinuapa, casado, de setenta e nove anos de idade, natural de Mueda, filho de Domingos Pachinuapa e Valéria, residente na Avenida Maguiguana, casa número vinte e nove, cidade de Pemba;

Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, de cinquenta anos de idade, natural de Salgado-Tete, filho de José Tomo Pantie e Ana Maria Jo, residente na rua Padre Fernandes, número cento e cinquenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo;

Manuel Jorge Tomé, solteiro, de sessenta e cinco anos de idade, natural de Chimoio, filho de Jorge Inácio Tomé e Helena António Rodrigues, residente na rua João Barros, casa número duzentos e vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Aires Bonifácio Baptista Aly, casado, de sessenta e um anos de idade, natural de Unango-Sanga-Niassa, filho de João Baptista Ali e de Maria Julieta Catarina Taimo, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis – Maputo;

Ana Rita Jeremias Sithole, viúva, de sessenta e um anos de idade, natural de Maxixi, filho de Afonso Jeremias e de Rita António Teixeira, residente na rua Damão de Goes, casa número duzentos e um, cidade de Maputo;

Nyeleti Brooke Mondlane, casada, de cinquenta e cinco anos de idade, natural de Syracusa, Nova Yorque, filho de Eduardo Chivambo Mondlane e de Janet Sue Johnson, residente na rua Joaquim Mara, número treze, cidade de Maputo;

Carlos Agostinho do Rosário, casado, filho de Agostinho Juisse e Rosa Sechene, residente na Avenida Dar-Es-Salam, número oitenta, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;

Jaime Basílio Monteiro, casado, de cinquenta e seis anos de idade, natural de Humpuiu-Namacura, filho de Basílio Monteiro e de Maria João Surage, residente na Avenida Juluius Nyerere, número sessenta e dois, cidade de Maputo.

Membros do Secretariado do Comité Central

Chakil Felizardo Aboobacar, casado, de trinta e oito anos de idade, natural de Quelimane, filho de Felizardo Aboobacar e de Lúcia Francisco J. Anselmo Passades, residente na rua da Vigilância, número três, cidade de Nacala Porto;

Francisco Ussene Mucanheia, casado, de quarenta e oito anos de idade, natural de Baila -Angoche, filho de Ussene Mucanheia e de Muaija Nicucila, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos e treze, terceiro andar, cidade de Maputo;

Sónia Vitorino Macuvel, solteira, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Maputo, filho de Vitorino Manuel e de Maria Joana Utchano, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, sexto andar, flat dezasseis, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo;

Caifadine Paulo Manasse, solteiro, de quarenta e três anos de idade, natural de Muleva -Ile, filho de Sualei Manasse e de Rosalina Paulo, residente na cidade de Quelimane, Tomone Velho.

Preâmbulo

Nós, Mulheres, Homens e Jovens Moçambicanos, construtores da Independência Nacional, continuamos as tradições da gesta do 25 de Junho de 1962, de coragem e de luta pelos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Nós, militantes da FRELIMO, queremos uma sociedade estável e próspera, unida do Rovuma ao Maputo, do Zumbo ao Índico, em que reine a paz, a democracia, a igualdade, a justiça social e o respeito pelos direitos universais do Homem e do Cidadão.

Nós, pensando na criança e nas gerações vindouras, continuamos a segunda tarefa da luta de libertação - a conquista da independência económica, social e cultural, em conformidade com os objectivos definidos no Primeiro Congresso, realizado de 23 a 28 de Setembro de 1962, construindo um FUTURO MELHOR para Moçambique e para todos os Moçambicanos.

Nós, reunidos no Décimo Primeiro Congresso da FRELIMO, na Cidade da Matola, Província de Maputo, de 26 de Setembro a 1 de Outubro de 2017, na celebração do quinquagésimo quinto aniversário do Primeiro Congresso, o Congresso da Unidade, reconhecendo as grandes transformações que se operaram no País e no Mundo, desde a proclamação da independência nacional, em 25 de Junho de 1975 e desde o Terceiro Congresso, realizado de 3 a 7 de Fevereiro de 1977, aprovamos a revisão dos Estatutos do Partido, adoptados pelo Décimo Congresso.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO UM

(Denominação, Fundação e Sigla)

Um) A FRELIMO é um Partido político.

Dois) A FRELIMO foi fundada em Dar-es-Salaam, Tanzânia, em 25 de Junho de 1962.

Três) O Partido adopta a sigla FRELIMO.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Sede da FRELIMO é na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir outras formas de representação, no País e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Natureza)

Um) A FRELIMO é um Partido patriótico, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.

Dois) A FRELIMO é o Partido que congrega, numa vasta frente, moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que, determinados a defender os valores de liberdade, de unidade nacional, da paz, de democracia, de igualdade, de solidariedade e de justiça social, se identificam com os seus Estatutos e Programa.

Três) A FRELIMO é o Partido do povo que concretiza a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo, sua condição e razão da sua existência.

ARTIGO QUATRO

(Princípios fundamentais)

Um) A FRELIMO é um Partido que continua a acção e tradições gloriosas da Frente de Libertação de Moçambique, de coragem e heroísmo em defesa dos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Dois) A FRELIMO assenta o seu projecto nacional de sociedade na unidade nacional, na defesa dos direitos do Homem e do Cidadão, nos princípios do socialismo democrático, da auto-estima, da cultura de paz e da cultura de trabalho.

Três) A FRELIMO, Partido da independência nacional e de transformação, age de modo a adequar-se permanentemente à realidade nacional e internacional, valorizando a experiência da luta de libertação nacional e a acumulada desde a proclamação da independência.

Quatro) A FRELIMO, Partido da Paz e do diálogo, alicerça o seu relacionamento com o mundo nos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.

Cinco) A FRELIMO, defensora da cultura, considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do País e do povo.

ARTIGO CINCO

(Símbolos do Partido)

Um) Os símbolos da FRELIMO são:

a) A bandeira;
b) O emblema;
c) O hino.

Dois) A bandeira da FRELIMO é um rectângulo vermelho destacando-se no canto superior esquerdo o emblema do Partido.

Três) O emblema do Partido tem a forma de um rectângulo com um fundo vermelho e listras transversais de cor vermelha, verde, preta e amarela, separadas de listras brancas, na metade inferior, destacando-se um batuque e uma maçaroca. Em baixo tem a palavra FRELIMO.

Quatro) O símbolo eleitoral da FRELIMO é o seu emblema.

Cinco) A letra, a partitura do hino bem como os logotipos da bandeira e do emblema, constituem anexo aos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) A FRELIMO tem como objectivo fundamental a edificação e a preservação de uma sociedade democrática, humanista, de trabalho,

paz, progresso, liberdade, solidariedade e de justiça social, baseada na unidade nacional, na estabilidade e na harmonia.

Dois) São objectivos gerais da FRELIMO:

a) Consolidar a independência, a soberania, a paz e a democracia em Moçambique;

b) Promover e defender uma sociedade democrática e socialista fundada num Estado unitário, de Direito, moderno, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;

c) Garantir a unidade nacional, a concórdia, a liberdade e a igualdade dos moçambicanos, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, convicção filosófica ou política, condição social, situação económica ou região de origem;

d) Garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;

e) Consolidar a identidade cultural dos moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;

f) Definir e assegurar uma política económica e social que promova a elevação do nível de vida do povo e que preste particular atenção às camadas sociais mais desfavorecidas;

g) Liderar o processo de transformação da estrutura económica de Moçambique, de uma economia dependente e primária para uma economia industrializada e moderna, assente no aproveitamento e desenvolvimento do capital humano nacional, para a transformação dos recursos naturais do País, de modo a se alcançar a auto-suficiência;

h) Assegurar um quadro institucional que satisfaça de modo crescente os interesses dos grandes grupos sociais: da criança, do jovem, da mulher, dos idosos, dos combatentes e das vítimas da guerra;

i) Promover o diálogo social e a intervenção dos cidadãos e, em particular, dos trabalhadores, na vida económica e social do País;

j) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana e no mundo.

Três) São objectivos específicos da FRELIMO:

a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida nacional e internacional;

b) Promover a educação cívica e política dos cidadãos, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humanas;

c) Definir os programas de governação e de administração do País;

d) Agir de modo a influenciar a actividade do Estado, das autarquias locais e de outras entidades públicas;

e) Contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação das instituições políticas e democráticas;

f) Promover um desenvolvimento sócio-económico sustentado e equilibrado do País na base da livre iniciativa, da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado;

g) Projectar a realidade social, política e cultural de Moçambique;

h) Promover uma ampla participação dos combatentes da luta de libertação nacional, da mulher e da juventude nos assuntos do Partido, da família, da sociedade e do Estado;

i) Promover uma atenção cuidada e adequada à pessoa idosa, às pessoas com deficiências e às pessoas em situação de vulnerabilidade;

j) Promover a preservação do meio ambiente;

k) Promover a identificação, preservação e protecção do património da luta de libertação nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

ARTIGO SETE

(Filiação)

Pode ser membro da FRELIMO todo o moçambicano, maior de 18 anos de idade que, no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os Estatutos e o Programa do Partido.

ARTIGO OITO

(Procedimentos de admissão)

Um) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos, do regulamento ou de directivas específicas.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

Três) A admissão de membro é decidida no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de apresentação do pedido de candidatura na Reunião Geral da Célula.

Quatro) A data de ingresso no Partido é a data da admissão pela Reunião Geral da Célula onde o militante apresentou a sua candidatura.

Cinco) É considerada data de admissão no Partido a data de ingresso na Frente de Libertação de Moçambique para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como militantes da FRELIMO.

Seis) No caso de rejeição da admissão como membro do Partido, o candidato pode apresentar recurso ao órgão imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a noventa dias.

ARTIGO NOVE

(Cessação da Qualidade de Membro)

O membro cessa a sua filiação no Partido por:

a) Morte;

b) Renúncia;

c) Expulsão;

d) Filiação em outro partido político;

e) Candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro partido político;

f) Outras causas impeditivas, decorrentes dos Estatutos do Partido, que obriguem à cessação da qualidade de membro do Partido.

ARTIGO DEZ

(Renúncia da qualidade de membro)

Um) O membro pode renunciar à sua qualidade de membro do Partido ou a cargo a que tenha sido eleito, mediante carta dirigida ao Secretário da Célula onde milita e ao outro órgão a que pertença.

Dois) Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o membro, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão.

ARTIGO ONZE

(Readmissão a membro)

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos no Partido, nos termos regulamentados.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior, mediante parecer do Comité de Verificação do Partido do respectivo escalão.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção de expulsão, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16, só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros do Partido)

Um) São deveres gerais:

a) Defender os interesses nacionais;

b) Promover e consolidar a Unidade

Nacional;

c) Promover e preservar a Paz;

d) Guiar-se pelos ideais, Estatutos e Programa do Partido e difundi-los;

e) Preservar a coesão do Partido;

f) Contribuir para o combate à pobreza, a criação de riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família e das comunidades;

g) Desenvolver e promover a auto-estima, a cultura de paz, a cultura de trabalho e a cultura de prestação de contas;

h) Pugnar pelo respeito dos direitos do Homem e do Cidadão, promovendo a igualdade e a solidariedade;

i) Promover a reconciliação nacional, o diálogo, a tolerância, em prol da unidade nacional e da democracia, de acordo com os princípios consignados na Constituição da República;

j) Estimular a participação e o engajamento mais activo da família, como factor de mudança e de desenvolvimento do País e salvaguarda das gerações vindouras;

k) Defender de forma intransigente, activa e consequente a conservação do meio ambiente;

l) Lutar contra os preconceitos tribais, regionais, raciais, religiosos e contra os preconceitos baseados no género.

Dois) São deveres de militância:

a) Militar numa célula;

b) Pagar regularmente as quotas;

c) Ser portador de cartão de eleitor actualizado pelos órgãos competentes do Estado;

d) Participar nas actividades do Partido, nomeadamente, nas reuniões da Célula em que milita e nos órgãos para que tenha sido eleito;

e) Empenhar-se na vitória da FRELIMO e votar nos seus candidatos em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do Partido ou do Estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais e das autarquias locais;

f) Realizar contribuições adicionais para as receitas do Partido;

g) Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do Partido;

h) Ganhar novos membros e simpatizantes;

i) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo Partido, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência;

j) Valorizar e utilizar correctamente o património do Partido.

Três) São deveres de conduta:

a) Defender os interesses do Partido e da colectividade;

b) Cultivar o espírito de crítica e de auto-crítica, essencial ao desenvolvimento e vitalidade do Partido, como instrumentos de correcção e de educação dos militantes;

c) Ter uma conduta sã, pautada por regras de honestidade, integridade, humildade, sinceridade, modéstia, lealdade e fidelidade ao Partido, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo com os princípios e valores da FRELIMO;

d) Dar uma educação moral, cívica e patriótica aos seus descendentes e outros dependentes;

e) Lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher, igualdade de género e desenvolvimento da família;

f) Denunciar e combater todo o tipo de corrupção;

g) Lutar pela elevação permanente da sua qualidade de vida, dos seus dependentes e da sua comunidade, usando meios lícitos;

h) Guardar sigilo sobre as actividades internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;

i) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;

j) Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO;

k) Participar em todos os eventos públicos promovidos pelo Partido e nas actividades da FRELIMO para as quais for convidado.

Quatro) O membro do Partido deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

ARTIGO TREZE

(Deveres especiais dos membros e dirigentes de órgãos)

Um) Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de, exemplarmente, cumprir os deveres previstos no artigo anterior.

Dois) Cumpre, em especial, aos membros e dirigentes de órgãos:

a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito, profissionalismo e ética;

b) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;

c) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido;

d) Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do Partido, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;

e) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras;

f) Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa;

g) Guardar sigilo sobre todos os assuntos e documentos de que tenha tido conhecimento durante o exercício de cargos nos órgãos do Partido, mesmo após a cessação de funções.

Três) Os dirigentes do Partido, em particular o Presidente, o Secretário-Geral, os membros da Comissão Política, os Secretários do Comité Central, os Primeiros Secretários, os Secretários dos Comités Provinciais e Distritais, bem como os Secretários dos Comités de Verificação, a todos os níveis, devem, antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respectivos cônjuges.

Quatro) A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositária a Comissão Política e será actualizada quando se registe mudança significativa.

Cinco) A consulta da declaração do património e rendimentos só pode ser feita mediante deliberação da Comissão Política.

ARTIGO CATORZE

(Direitos)

Um) São direitos dos Membros do Partido:

a) Possuir Cartão de Membro do Partido;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos e directivas;

c) Participar na discussão de questões da

vida política, económica, social e cultural do Partido, dos seus órgãos e dos seus membros e apresentar alternativas de solução;

d) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra, nos termos da respectiva Directiva;

e) Solicitar o esclarecimento sobre quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Comité Central e receber as devidas respostas;

f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;

g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;

h) Arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e o Programa do Partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do Partido;

i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação;

j) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em Regulamentos e directivas específicas.

Dois) Os membros do Partido podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

Três) São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

CAPÍTULO III

Da disciplina

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Um) Aos membros do Partido que violem os estatutos ou o Programa, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Partido serão aplicadas sanções disciplinares.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros e a preservação do bom nome e da imagem do Partido.

Três) Antes da decisão as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente fundamentadas e comprovadas.

Quatro) Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa quando o incumprimento venha a corresponder às sanções superiores à advertência.

Cinco) A aplicação de uma sanção deve ter em conta os antecedentes do membro, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ponderação do interesse partidário que se pretende proteger.

ARTIGO DEZASSEIS

(Tipificação das sanções disciplinares)

Um) Aos membros que violem os princípios e normas do Partido são aplicáveis, de acordo com a gravidade da infracção disciplinar cometida e a responsabilidade do membro, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano;

d) Suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano.

e) Expulsão do Partido.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ainda, ser aplicadas:

a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro do órgão do Partido;

b) Afastamento do exercício das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.

Três) É suspensa, até à conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro do Partido daquele que se apresente em qualquer processo eleitoral, nacional ou local, em apoio à candidatura adversária da apresentada ou apoiada pela FRELIMO.

Quatro) A sanção de advertência não é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

Cinco) A sanção de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido, devendo ser registada no processo individual do membro.

Seis) A sanção de suspensão da qualidade de membro do Partido consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro do Partido.

Sete) A sanção de expulsão implica a cessação definitiva de vínculo do membro com o Partido e só pode ser aplicada por falta grave, nomeadamente:

a) Desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido;

b) Inobservância dos Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos;

c) Violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e bom nome do Partido;

d) Pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;

e) Ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO;

f) Prática de actos que provoquem graves danos morais e ou patrimoniais ao Partido;

g) Uso do nome, património, emblemas e insígnias da FRELIMO para fins estranhos aos objectivos do Partido.

Oito) A tipificação das demais infracções é definida em regulamento próprio.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência disciplinar)

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro do Partido pertença, ou por órgão superior, ouvido o Comité de Verificação.

Dois) A aplicação da sanção de suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16, é da competência do Comité Distrital, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

Três) A aplicação da sanção de expulsão do Partido, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16, é da competência do Comité Provincial e da Cidade de Maputo, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

Quatro) A aplicação das sanções de suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano e de expulsão do Partido, previstas respectivamente nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16, deve ser sempre comunicada aos órgãos imediatamente superiores.

ARTIGO DEZOITO

(Procedimento disciplinar)

Um) As sanções previstas nos presentes estatutos são aplicadas depois de observados os procedimentos fixados no Regulamento destes Estatutos, exceptuando a advertência que não carece de processo disciplinar.

Dois) Todo o membro tem direito de ser ouvido e de apresentar a sua defesa no decurso do procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento dos Estatutos.

Três) Estando em curso processo disciplinar contra um membro titular de cargo de direcção no Partido, pode este ser suspenso do exercício das suas funções, como medida cautelar, até à conclusão do processo.

Quatro) Os procedimentos e a duração da suspensão são fixados por regulamento dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Recurso)

Um) Os membros do Partido podem recorrerdas sanções que lhes forem aplicadas, aos órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das sanções de suspensão da qualidade de membro do Partido, por um período não superior a um ano e de expulsão do Partido,

previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16, pode recorrer-se até ao Comité Central.

Três) Das decisões do Comité Central não cabe recurso.

ARTIGO VINTE

(Prescrição)

Um) O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve decorridos três anos sobre a data do cometimento da infracção.

Dois) Suspende o prazo de prescrição a instauração do processo de inquérito ou averiguação, mesmo que não tenha sido instaurado o procedimento disciplinar contra o membro do Partido a quem a prescrição aproveita, caso se venha a apurar infracção de que seja autor.

CAPÍTULO IV

Dos princípios organizativos

ARTIGO VINTE E UM

(Métodos de trabalho)

Um) A organização e o funcionamento do Partido, a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

a) Todos os órgãos do Partido e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal;

b) Os órgãos e os dirigentes do Partido prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;

c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;

d) As decisões dos órgãos superiores são de cumprimento obrigatório para os órgãos inferiores;

e) Os órgãos superiores do Partido devem auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.

Dois) A eficiência no funcionamento do Partido assenta na descentralização do poder de decisão e numa política de quadros ajustada ao desenvolvimento e ao progresso do Partido.

Três) Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

Quatro) Os membros e os Órgãos do Partido são periodicamente avaliados, nos termos de Directiva específica.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Voluntariedade e consulta prévia)

A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação de membros para missões ou funções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liberdade de crítica e de opinião)

Um) Os membros do Partido detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhes exigido o cumprimento e o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.

Dois) O Partido estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Formas de decisões)

Um) As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto pode ser secreto ou aberto.

Três) O voto aberto é expresso por cartão de membro, cartão de voto ou braço levantado.

Quatro) Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do Partido.

Cinco) Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sistema eleitoral)

Um) As eleições no Partido efectuam-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

Dois) As eleições no Partido são organizadas na base de directiva que estabelece, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio e de justiça nos resultados.

Três) A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário.

Quatro) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandato dos órgãos)

Um) Os órgãos do Partido são eleitos por um mandato de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos do Partido podem ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Comité Central.

ARTIGO VINTE E SETE

(Mandato dos membros e dirigentes)

Um) O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos do Partido coincide com o dos respectivos órgãos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos do Partido podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos do Partido podem ser reeleitos.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantém-se em exercício até ao fim do mandato.

Seis) Cessa, nos termos do regulamento, o mandato dos membros de órgãos que faltem, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões do órgão, respectivamente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Capacidade eleitoral)

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em directiva eleitoral aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Continuidade e renovação)

Um) A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directiva eleitoral.

Dois) O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) O Congresso, o Comité Central, as Conferências e os Comités só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos do Partido apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação de convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do Partido a participar nas reuniões dos órgãos do Partido, sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura nos Comités, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar.

Três) No caso de as designações respeitarem a um número de vagas igual ou superior a cinquenta por cento serão realizadas eleições na sessão seguinte.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Impugnações)

Um) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com os Estatutos, o Programa, os Regulamentos e as Directivas, deve ser efectuada junto do Comité de Verificação competente, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Dois) Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão do Partido, pelo órgão de escalão hierarquicamente superior do órgão que praticou o acto impugnado, será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.

Três) É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

Quatro) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, nos termos do n.º 1 deste artigo, é efectuada junto de órgão de escalão superior.

CAPÍTULO V

Das estruturas do partido

SECÇÃO I

Da Estrutura Geral do Partido

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Organização territorial)

Um) O Partido organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais do Partido têm em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de localidade, de círculo e de célula.

Três) Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) A organização e o funcionamento dos órgãos do Partido no exterior são regulados por uma Directiva específica.

Cinco) Numa base sectorial ou profissional os membros da FRELIMO podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do Partido.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Da Célula do Partido

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição e organização)

Um) A organização de base do Partido é a Célula.

Dois) As Células do Partido funcionam onde haja, pelo menos cinco membros da FRELIMO.

Três) A Célula é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros.

Quatro) São órgãos da Célula:

a) A Reunião Geral da Célula;
b) O Secretariado;
c) Elementos de Ligação.

Cinco) A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido que militam na Célula.

Seis) A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é mensal.

Sete) Compete à reunião Geral da Célula:

a) Eleger o Secretário da Célula e seus assistentes;
b) Aprovar o programa anual e o relatório das actividades da célula;
c) Eleger delegados à conferência do círculo;
d) Analisar e deliberar sobre as candidaturas a membros de Partido.

Oito) O Secretariado é constituído por um secretário e assistentes, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a Célula.

Nove) O Secretariado da Célula reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dez) A definição e as competências do Elemento de Ligação são estabelecidas por Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Atribuições)

Um) As células devem realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para auscultação sobre questões de interesse local e nacional e para permitir a definição de objectivos e programas do Partido.

Dois) As Células, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam a linha política do Partido.

Três) As Células, visam em especial:

a) Defender os ideais, princípios, valores e Programa do Partido;
b) Admitir novos membros para a FRELIMO;
c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em que estão inseridas e garantir que as suas propostas sejam devidamente analisadas;
d) Promover a educação política e cívica permanente dos seus membros e dos cidadãos em geral, na sua área de jurisdição;
e) Organizar debates sobre assuntos do Partido e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes do Partido;
f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e destes com a sociedade;
g) Dinamizar as actividades culturais;
h) Garantir a participação activa dos respectivos membros e actualização do seu registo;
i) Garantir a participação dos seus membros em processos eleitorais;
j) Realizar o balanço do processo eleitoral após a votação;
k) Efectuar estudo político;
l) Manter contacto permanente com as comunidades locais;
m) Cobrar quotas aos seus membros;
n) Analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição.

Quatro) As Células coordenam directamente as suas acções com os Círculos.

Cinco) De acordo com as suas condições e importância, as Células podem coordenar as suas acções com outros órgãos do Partido de nível local ou central.

SUBSECÇÃO II

Dos Círculos do Partido

ARTIGO TRINTA E SETE

(Constituição)

Um) As Células do Partido são agrupadas em Círculos.

Dois) Os Círculos dependem directamente dos órgãos do Partido de Localidade.

Três) De acordo com as suas condições e importância específicas, os Círculos podem depender directamente dos órgãos do Partido de Zona, Distrito, Província e da Cidade de Maputo.

Quatro) O número mínimo e máximo de Células que constituem o Círculo é fixado no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Órgãos do Círculo)

A nível do Círculo funcionam os seguintes órgãos:

a) A Conferência do Círculo;
b) O Comité do Círculo;
c) O Secretariado do Comité do Círculo;
d) Elementos de Ligação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Atribuições do círculo)

Compete ao Comité do Círculo, sem prejuízo do disposto no artigo 51 dos presentes estatutos:

a) Eleger, de entre os seus membros, o Primeiro Secretário e os membros do respectivo Secretariado;
b) Garantir a materialização das decisões dos órgãos superiores do Partido, tomando em consideração as condições específicas locais;
c) Analisar e aprovar o relatório do respectivo secretariado;

d) Analisar o cumprimento do Plano de Trabalho;
e) Garantir o funcionamento do Secretariado do Círculo;
f) Velar pelo funcionamento das Células do Partido que lhes são subordinadas;
g) Apoiar e dinamizar a acção das Células do Partido que lhes são subordinadas;
h) Analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição;
i) Elaborar o seu Plano de Actividade.

SUBSECÇÃO III

A Nível da Localidade

ARTIGO QUARENTA

(Âmbito)

Um) As Localidades tem o âmbito territorial de Localidade e, em casos especiais, podem ser criadas Localidades agrupando mais do que uma destas divisões administrativas, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

Dois) As condições de funcionamento dos Comités de Localidade são fixadas no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Órgãos da Localidade)

A nível da Localidade funcionam os seguintes órgãos:

a) A Conferência da Localidade;
b) O Comité da Localidade;
c) O Secretariado do Comité da Localidade;
d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO IV

A Nível de Zona

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Âmbito)

As Zonas terão, em princípio, o âmbito territorial de Posto Administrativo, e em casos especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Órgãos de Zona)

São órgãos de Zona:

a) A Conferência de Zona;
b) O Comité de Zona;
c) O Secretariado do Comité de Zona;
d) Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO V

A Nível Distrital

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Âmbito)

Um) Os órgãos distritais terão, em princípio, o âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.

Dois) Em casos especiais poderão ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Órgãos Distritais)

São órgãos distritais:

a) A Conferência Distrital;
b) O Comité Distrital;
c) O Secretariado do Comité Distrital;
d) O Comité de Verificação do Comité Distrital.

SUBSECÇÃO VI

A Nível Provincial

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Órgãos Provinciais)

Um) As Províncias têm os seguintes órgãos:

a) A Conferência Provincial;
b) O Comité Provincial;
c) O Secretariado do Comité Provincial;
d) O Comité de Verificação do Comité Provincial.

Dois) A Cidade de Maputo tem estatuto de Província.

SECÇÃO III

Das Competências e Composição dos Órgãos Locais

SUBSECÇÃO I

Das Conferências

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competências das Conferências)

Um) A Conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.

Dois) Compete, em especial, às Conferências:

a) Analisar a situação política, económica, sócio-cultural e partidária e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
b) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades do Comité do respectivo escalão;
c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;
d) Eleger, dentre os delegados, o *Presidium* da Conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;
e) Eleger o Comité do Partido do respectivo escalão;
f) Eleger delegados às Conferências de escalão superior ou ao Congresso;
g) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

Três) As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger candidatos a membros dos Comités imediatamente superiores.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Composição da Conferência)

A Conferência tem a seguinte composição.

a) Membros efectivos e suplentes do Comité do respectivo escalão;
b) Delegados eleitos, nos termos de directiva eleitoral específica.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Presidência da Conferência)

Um) A Conferência é dirigida por um *Presidium* eleito pela Conferência.

Dois) O Primeiro Secretário e o Chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior fazem parte do *Presidium*.

Três) O *Presidium* da Conferência poderá integrar membros de órgãos de escalão superior.

ARTIGO CINQUENTA

(Periodicidade)

Um) As Conferências reúnem-se ordinariamente de cinco em cinco anos, antecedendo os congressos do Partido.

Dois) As Conferências reúnem-se em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros dos respectivos Comités, nos termos a regulamentar.

SUBSECÇÃO II

Dos Comités

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Competências dos Comités)

Compete aos Comités:

a) Eleger o Primeiro Secretário e os membros do Secretariado;
b) Eleger o Secretário e os demais membros do Comité de Verificação;
c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito local;
d) Orientar a acção dos Comités inferiores;
e) Eleger, nos termos definidos em directiva eleitoral, os propostos a candidatos a membro das

assembleias provinciais e autárquicas e a presidente de conselho autárquico;

f) Orientar a actuação dos membros do Partido nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;

g) Aprovar e submeter à Conferência o relatório do trabalho do Partido a seu nível;

h) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Comités de Verificação.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Composição dos Comités)

Um) Constituem os Comités:

a) Os membros efectivos eleitos pela Conferência;

b) Os membros suplentes eleitos pela Conferência, correspondentes a 10% dos efectivos.

Dois) São ainda membros dos Comités, por inerência de funções:

a) Os Primeiros Secretários dos Comités de nível imediatamente inferior;

b) Os Secretários de cada organização social da FRELIMO, a seu nível.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Periodicidade das Sessões dos Comités)

Um) Os Comités reúnem-se ordinariamente:

a) De Círculo - de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;

b) De Localidade - de dois em dois meses;

c) De Zona - de três em três meses;

d) De Distrito, Província e Cidade de Maputo - de seis em seis meses.

Dois) Os Comités reúnem-se, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretariados ou por indicação do órgão superior.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Presidência das Sessões dos Comités)

Um) Para dirigir as sessões dos Comités será eleito um *Presidium* constituído por três ou cinco membros do respectivo Comité, um dos quais será o Presidente.

Dois) Integra, igualmente, o *Presidium*, o Chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior.

Três) Para além de presidir os trabalhos do Comité, compete ao Presidente do *Presidium* assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

Quatro) O mandato do *Presidium* termina com o cumprimento da agenda aprovada.

Cinco) À excepção do Primeiro Secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro do *Presidium*.

SUBSECÇÃO III

Dos Secretariados

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Composição dos Secretariados)

Um) O Secretariado é o órgão que assegura a representação do Partido, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho do Partido.

Dois) O Secretariado é composto pelo Primeiro Secretário e por Secretários, em número definido por directiva aprovada pela Comissão Política.

Três) O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia Provincial, o Cabeça de Lista, bem como o Presidente da Assembleia Provincial e o Governador Provincial, quando membros da FRELIMO, são convidados às sessões do Secretariado do Comité Provincial.

Quatro) São igualmente, quando membros do Partido, convidados às sessões dos Secretariados dos Comités os Chefes das Bancadas da FRELIMO nas Assembleias Autárquicas e os titulares dos órgãos locais do Estado e autárquicos.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Competências dos Secretariados)

Compete aos Secretariados, em particular:

a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores do Partido;

b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões do Partido pelos órgãos inferiores;

c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Comité e do seu Secretariado;

d) Planificar a criação das estruturas de base do Partido;

e) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Partido;

f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros do Partido do seu escalão e dos escalões inferiores;

g) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Comité superior;

h) Apresentar ao Comité, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pelo Partido;

i) Orientar e controlar o trabalho do Aparelho e das instituições do Partido a seu nível;

j) Propor substitutos dos Primeiros Secretários dos respectivos Comités, nos casos de ausência ou impedimento por um período superior a sessenta dias;

k) Orientar o trabalho dos membros ou grupo de membros nas assembleias e nos órgãos executivos do Estado e das autarquias.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Competências dos Primeiros Secretários)

Um) Os Primeiros Secretários dos Comités do Partido, dirigem os Secretariados dos Comités do respectivo escalão, convocam e presidem as suas Sessões.

Dois) Compete, em especial, ao Primeiro Secretário do Comité Provincial e da Cidade de Maputo:

a) Dirigir e coordenar as actividades do Partido;

b) Dirigir as sessões do Comité Provincial e da Cidade de Maputo;

c) Representar o Partido na Província e na Cidade de Maputo;

d) Apresentar ao Comité Provincial e da Cidade de Maputo as propostas do Plano Anual de Actividade e do Orçamento do Partido e respectivos Relatórios de Execução;

e) Convocar e presidir as reuniões com os Primeiros Secretários Distritais;

f) Dinamizar acções que assegurem a eficiência do Aparelho do Partido na Província e na Cidade de Maputo;

g) Dirigir o Aparelho do Partido na Província e na Cidade de Maputo;

h) Designar os chefes dos Departamentos, de Secção e os Directores das escolas do Partido, ouvidos os respectivos Secretariados;

i) Designar os substitutos dos Primeiros Secretários dos Comités Distritais e de Cidades, nos casos de ausências ou impedimento por período não superior a 60 dias, sob proposta dos respectivos Secretariados;

j) Supervisionar a área da Segurança Interna do Partido;

k) Exercer as demais tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Comité Provincial e da Cidade de Maputo.

Três) As competências atribuídas aos Primeiros Secretários dos Comités Provinciais, previstas no número 2 do presente artigo, são aplicáveis aos Primeiros Secretários dos Comités Distritais ou de Cidades, de Zona, de Localidade e de Círculo, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO IV

Dos Comités de Verificação

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Definição e Natureza)

Um) Os Comités de Verificação são órgãos que velam pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Directivas e outras instruções dos órgãos superiores do Partido na sua área de jurisdição.

Dois) Os Comités de Verificação são órgãos de fiscalização do funcionamento do Partido, de disciplina e de apoio consultivo em matéria de recursos.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Composição dos Comités de Verificação)

Um) Os Comités de Verificação são compostos por membros do Partido eleitos pelo Comité do respectivo escalão.

Dois) O Comité de Verificação é dirigido por um Secretário, eleito pelo Comité do respectivo escalão, dentre os seus membros.

Três) Os Secretários do Comité de Verificação são, por inerência, membros do Comité de Verificação do escalão imediatamente superior.

Quatro) A composição dos comités de verificação é a seguinte:

a) Distritos e cidades, cinco membros incluindo o Secretário;
b) Província e Cidade de Maputo, sete membros incluindo o Secretário.

Cinco) A estrutura e a composição das representações do Comité de Verificação ao nível da Célula, do Círculo, Localidade e da Zona é estabelecida em Directiva específica.

ARTIGO SESSENTA

(Competência dos Comités de Verificação)

Um) Compete aos Comités de Verificação:

a) Fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, estatutos, regulamentos e directivas do Partido a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;
b) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos do membro;
c) Instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;
d) Examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Comité;
e) Interpretar os documentos do Partido e integrar as lacunas;
f) Fiscalizar desde o seu início todos os processos eleitorais para os órgãos;
g) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos do Partido;
h) Pronunciar-se sobre o processo de admissão de membros;
i) Apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os estatutos, regulamentos e directivas do Partido.

Dois) Compete ainda aos Comités de Verificação:

a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira do Partido;
c) Fiscalizar as contas e respectivos documentos justificativos;
d) Proceder a inquéritos e sindicância por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens do Partido.

ARTIGO SESSENTA E UM

(Subordinação)

Os Comités de Verificação subordinam-se aos comités do respectivo escalão.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Reuniões dos Comités de Verificação)

Um) Os Comités de Verificação reúnem-se de acordo com o seu Regulamento.

Dois) O Regulamento dos Comités de Verificação é aprovado pelo Comité Central, no prazo de 180 dias, após a aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos e Dirigentes Centrais do Partido

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

(Órgãos Centrais)

A nível central, o Partido tem os seguintes órgãos:

a) O Congresso;
b) O Comité Central;
c) A Comissão Política;
d) O Secretariado do Comité Central;
e) O Comité de Verificação do Comité Central.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

(Definição)

O Congresso é o órgão máximo da FRELIMO que traça as opções político-ideológicas e decide sobre as questões de fundo da vida do Partido.

ARTIGO SESSENTA E CINCO

(Competências)

Um) Ao Congresso compete, em geral, apreciar e deliberar sobre assuntos relevantes da vida do Partido, sem outros limites que não sejam os estatutos, a Constituição e as leis do Estado.

Dois) Compete, em especial, ao Congresso:

a) Definir a linha política do Partido;
b) Aprovar os estatutos e suas revisões;
c) Aprovar ou alterar os símbolos;
d) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do Partido;
e) Aprovar o respectivo Regimento;
f) Eleger o Presidente da FRELIMO;
g) Definir a composição do Comité Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos da directiva eleitoral específica;
h) Aprovar o relatório do Comité Central;
i) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação;
j) Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

Três) O Congresso pode proclamar, sob proposta do Comité Central, Presidentes Honorários do Partido, dentre os Presidentes cessantes.

ARTIGO SESSENTA E SEIS

(Composição)

Um) Congresso tem a seguinte composição:

a) Membros efectivos e suplentes do Comité Central;
b) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;
c) Membros do Partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do País, designados pela Comissão Política;
d) Delegados eleitos pelos órgãos do Partido no exterior.

Dois) A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de delegados é feita pelo Comité Central, em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

Três) As modalidades de eleição de delegados ao Congresso são fixadas na Directiva sobre Eleições Internas para os Órgãos do Partido.

ARTIGO SESSENTA E SETE

(Reunião e convocação)

Um) O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Comité Central.

Dois) O Congresso pode ser convocado extraordinariamente por iniciativa do Comité Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou dois terços dos Comités Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.

Três) O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Comité Central.

Cinco) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de dois meses.

ARTIGO SESSENTA E OITO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regimento.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão do Partido só são válidas quando tomadas por maioria de, pelo menos, dois terços dos delegados.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o Partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

Do Comité Central

ARTIGO SESSENTA E NOVE

(Definição)

Um) O Comité Central é órgão máximo do Partido, entre os Congressos.

Dois) O Comité Central garante a realização da política do Partido a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define os ajustamentos necessários à correcta e eficaz actuação do Partido, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

ARTIGO SETENTA

(Composição)

Um) Compõem o Comité Central do Partido:

a) O Presidente da FRELIMO;

b) Os 230 Membros efectivos e 23 suplentes eleitos pelo Congresso.

Dois) São, igualmente, Membros efectivos do Comité Central, por inerência de funções, os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais e da cidade de Maputo e os Secretários Gerais das Organizações Sociais da FRELIMO.

Três) A forma de eleição dos membros efectivos e suplentes do Comité Central é definida, nos termos da directiva eleitoral específica.

Quatro) Os Membros do Comité Central por inerência, que cessem as funções para que foram eleitos, permanecem membros efectivos até ao final do mandato do Comité Central, salvo quando a cessação dessas funções resulte de sanção disciplinar que acarrete impedimento.

ARTIGO SETENTA E UM

(Competências)

Um) O Comité Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do Partido.

Dois) Compete ao Comité Central, em geral:

a) Garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;

b) Orientar os órgãos do Partido, no quadro dos princípios, programas e resoluções aprovados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;

c) Analisar a vida do Partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;

d) Criar medalhas e distinções;

e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido, sob proposta da Comissão Política.

f) Deliberar sobre a participação, do Partido em coligações eleitorais;

g) Aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;

h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas do Partido;

i) Aprovar regulamentos e directivas do Partido;

j) Aprovar a Política de Quadros do Partido.

Três) No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Comité Central:

a) Convocar e preparar o Congresso;

b) Convocar os seminários e conferências nacionais do Partido de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;

c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do Partido;

d) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de dois terços, nos termos a definir em Regulamento;

e) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente do Partido, no caso de substituição por morte, renúncia ou incapacidade permanente, nos prazos estipulados no número 2 do artigo 84, sob proposta da Comissão Política;

f) Deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do Secretário-Geral do Partido;

g) Definir a composição da Comissão Política e eleger os seus membros;

h) Eleger os membros do Secretariado do Comité Central;

i) Definir a composição do Comité de Verificação do Comité Central e eleger o respectivo Secretário, dentre os membros do Comité Central, e os restantes membros do órgão;

j) Apreciar e aprovar as propostas da Comissão Política referentes às candidaturas da FRELIMO ou por ele apoiadas a Presidente da República.

Quatro) Compete ainda ao Comité Central:

a) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;

b) Criar Organizações Sociais do Partido.

c) Apreciar e aprovar o relatório da Comissão Política;

d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité de Verificação do Comité Central.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Convocação)

Um) O Comité Central reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação da Comissão Política.

Dois) O Comité Central reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Política, pelo Presidente do Partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Comités Provinciais.

SECÇÃO III

Da Comissão Política

ARTIGO SETENTA E TRÊS

(Definição e Eleição)

Um) A Comissão Política é o órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Comité Central.

Dois) A Comissão Política é eleita pelo Comité Central, de entre os seus membros.

ARTIGO SETENTA E QUATRO

(Composição)

Um) A Comissão Política é composta por um número ímpar, entre quinze e vinte e um membros eleitos pelo Comité Central.

Dois) São membros da Comissão Política.

a) O Presidente do Partido;

b) O Secretário-Geral do Partido;

c) Os membros eleitos pelo Comité Central.

Três) Os membros referidos nas alíneas *a*) e b), do número anterior, que cessem as funções para que foram eleitos, cessam, igualmente, a sua qualidade de membro da Comissão Política.

Quatro) O Secretário do Comité de Verificação do Comité Central tem assento na Comissão Política, sem direito o voto.

Cinco) O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia da República tem assento na Comissão Política, sem direito a voto.

Seis) O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros da FRELIMO, têm assento na Comissão Política, sem direito a voto.

ARTIGO SETENTA E CINCO

(Reuniões)

Um) A Comissão Política reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias, por convocação do Presidente.

Dois) A Comissão Política reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.

ARTIGO SETENTA E SEIS

(Competências)

Um) Compete, nomeadamente, à Comissão Política:

a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Partido;

b) Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Comité Central;

c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Comité Central;

d) Convocar o Comité Central;

e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a acção política do Partido;

f) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;

g) Sob proposta do Secretário-Geral, definir a composição do Secretariado do Comité Central;

h) Apreciar as auto-biografias e sancionar as propostas de candidaturas a Primeiros Secretários Provinciais;

i) Designar, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central, os Primeiros Secretários Provinciais substitutos;

j) Homologar as propostas de candidatos a presidentes dos conselhos autárquicos;

k) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;

l) Criar e extinguir os órgãos de informação do Partido e autorizar as publicações locais;

m) Aprovar a linha editorial dos órgãos de Informação do Partido e nomear os respectivos directores;

n) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;

o) Aprovar o programa das escolas do Partido e nomear os respectivos directores;

p) Apreciar e aprovar a candidatura da FRELIMO a Presidente da Assembleia da República;

q) Pronunciar-se sobre a composição do Governo da FRELIMO;

r) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;

s) Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;

t) Aprovar directivas;

u) Criar, sob proposta do Secretariado do Comité Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo Partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

Dois) Compete, ainda, à Comissão Política:

a) Coordenar e orientar a acção do Governo da FRELIMO e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República;

b) Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do Partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias;

c) Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO.

Três) Para efeitos da alínea *b*) do número 1 do presente artigo, a Comissão Política reúne, pelo menos duas vezes ao ano, com os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Do Comité Central

ARTIGO SETENTA E SETE

(Definição)

Um) O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo do Partido, a nível central, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos Secretários do Comité Central.

Dois) Em caso de impedimento até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum Secretário, a Comissão Política designa Secretário substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

Três) O Secretário substituto exerce a sua função até à deliberação da Comissão Política.

ARTIGO SETENTA E OITO

(Competências)

Um) Cabe ao Secretariado do Comité Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do Partido, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas para garantir o correcto funcionamento do aparelho do Partido.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Comité Central compete, em especial:

a) Preparar as propostas do plano anual de actividades do Partido e do respectivo orçamento;

b) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;

c) Representar e zelar pelos interesses do Partido junto das entidades públicas e privadas;

d) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do Partido ao nível central;

e) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o Partido;

f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do Partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;

g) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do Partido;

h) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Comité Central.

SECÇÃO V

Do Comité de Verificação do Comité Central

ARTIGO SETENTA E NOVE

(Definição e Natureza)

O Comité de Verificação do Comité Central é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido na base da correcta observância dos estatutos e Programa, da ética, assim como dos regulamentos e demais directivas do Partido.

ARTIGO OITENTA

(Composição)

Um) O Comité de Verificação do Comité Central é constituído por vinte e um membros, incluindo o Secretário.

Dois) São membros do Comité de Verificação do Comité Central, por inerência, os Secretários dos Comités de Verificação de nível Provincial e cidade de Maputo.

ARTIGO OITENTA E UM

(Competências)

Um) Ao Comité de Verificação do Comité Central compete:

a) Fazer respeitar e cumprir os presentes estatutos, o Programa, os regulamentos e demais directivas do Partido;

b) Verificar a execução das deliberações dos órgãos do Partido;

c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;

d) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido, assegurando a observância dos princípios do Partido e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;

e) Apreciar a conformidade com a lei, estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos estatutos ou regulamentos;

f) Submeter o relatório das suas actividades ao Comité Central;

g) Apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os estatutos, Regulamentos e Directivas do Partido.

Dois) No âmbito da gestão financeira, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualizar o inventário dos bens do Partido;

b) Garantir uma gestão transparente e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

c) Submeter ao Comité Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do Partido;

d) Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;

e) Promover auditorias às contas dos Comités do Partido.

Três) No âmbito da disciplina e ética, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

a) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros do Comité Central e Primeiros Secretários dos Comités Provinciais;

b) Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija ou quando se trate de um caso de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, mesmo em actos eleitorais em que o Partido não se faça representar;

c) Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Comités de Verificação.

Quatro) O Comité de Verificação do Comité Central aprecia, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Comités de Verificação inferiores.

Cinco) Das deliberações do Comité de Verificação do Comité Central cabe recurso ao Comité Central.

Seis) Para o bom exercício das suas competências poderá o Comité de Verificação do Comité Central solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO OITENTA E DOIS

(Subordinação)

O Comité de Verificação do Comité Central subordina-se ao Comité Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com a Comissão Política.

SECÇÃO VI

Dos Dirigentes Centrais do Partido

SUBSECÇÃO I

Do Presidente do Partido

ARTIGO OITENTA E TRÊS

(Funções do Presidente do Partido)

Um) O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores da FRELIMO.

Dois) O Presidente dirige e preside o *Presidium* do Congresso, o Comité Central e a Comissão Política.

Três) Compete, em especial, ao Presidente da FRELIMO:

a) Apresentar e defender publicamente a posição do Partido;

b) Representar o Partido no plano interno e externo;

c) Convocar e presidir às reuniões com os Primeiros Secretários Provinciais, com a bancada parlamentar da FRELIMO e com o Governo;

d) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central quando justificado pela natureza dos assuntos a debater.

ARTIGO OITENTA E QUATRO

(Substituição do Presidente)

Um) No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência do Partido.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do Partido será substituído pelo Secretário-Geral, até à eleição do Presidente pelo Comité Central, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Em casos de grave violação dos princípios e estatutos do Partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central.

Quatro) Suspenso o Presidente, o Comité Central convoca um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.

Cinco) O Presidente eleito pelo Comité Central termina o seu mandato no Congresso.

SUBSECÇÃO II

Dos Presidentes Honorários

ARTIGO OITENTA E CINCO

(Presidentes Honorários)

Um) Os Presidentes Honorários colaboram com o Presidente do Partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do Partido.

Dois) Os Presidentes Honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do Partido a que sejam convidados.

SUBSECÇÃO III

Do Secretário-Geral

ARTIGO OITENTA E SEIS

(Competências do Secretário-Geral)

Um) Ao Secretário-Geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do Partido.

Dois) Compete, em especial, ao Secretário-Geral:

a) Fazer a gestão corrente do Partido;

b) Representar o Partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;

c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;

d) Apresentar à Comissão Política as propostas do Plano Anual de Actividades do Partido e o respectivo Orçamento, bem como o Relatório da sua execução;

e) Assegurar a ligação entre o Secretariado do Comité Central e a Comissão Política;

f) Propor à Comissão Política a nomeação de Secretários substitutos;

g) Substituir o Presidente do Partido, nas suas ausências ou impedimentos;

h) Representar o Partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;

i) Assegurar a eficiência do aparelho do Partido, a todos os níveis;

j) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;

k) Designar os chefes de departamento da sede nacional;

l) Realizar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até quarenta e cinco dias do Secretário-Geral, por motivos de força maior, a Comissão Política designará quem o substitui, dentre os seus membros.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a quarenta e cinco dias e até cento e oitenta dias, por morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, a Comissão Política designa um substituto, até à eleição do Secretário-Geral pelo Comité Central.

CAPÍTULO VII

Organização dos Eleitos e dos Executivos

ARTIGO OITENTA E SETE

(Grupos e Bancadas)

Um) Os eleitos em lista do Partido para qualquer assembleia deliberativa e em especial, para a Assembleia da República, para as Assembleias Provinciais e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.

Dois) Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área podem organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO OITENTA E OITO

(Responsabilidade dos Eleitos e dos Executivos)

Um) Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do Partido do respectivo escalão e são perante este pessoal e colectivamente responsáveis pelo exercício de funções que desempenham nos órgãos do Estado ou autárquicos.

Dois) Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante a Comissão Política.

ARTIGO OITENTA E NOVE

(Compromisso de Honra)

Os candidatos à Assembleia da República, às Assembleias Provinciais e às Assembleias Autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros, assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pela Comissão Política pelo qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à FRELIMO ou tiverem um comportamento que prejudique os interesses, o prestígio e a imagem do Partido.

CAPÍTULO VIII

Dos Cargos Públicos

ARTIGO NOVNTA

(Cargos Políticos em Geral)

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes estatutos, relativamente a Comissão Política, o processo e os critérios de selecção de candidatos da FRELIMO para cargos políticos e públicos é definida em directiva específica aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO NOVENTA E UM

(Selecção de Candidatos a Deputados)

Um) Compete à Conferência ou ao Comité Provincial e da Cidade do Maputo, nos termos de directiva eleitoral, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.

Dois) À Comissão Política assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a 10%, para as listas, por Círculos eleitorais.

Três) Com vista a assegurar a participação significativa da mulher e dos jovens nos órgãos do Estado e das autarquias locais, a Comissão Política pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

Quatro) As listas são sancionadas pela Comissão Política, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO IX

Das Organizações Sociais

ARTIGO NOVENTA E DOIS

(Definição das Organizações Sociais)

São organizações sociais da FRELIMO, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Comité Central:

a) Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional - A.C.L.L.N.;

b) Organização da Mulher Moçambicana - O.M.M.;

c) Organização da Juventude Moçambicana – O.J.M.

ARTIGO NOVENTA E TRÊS

(Funcionamento)

Um) As Organizações Sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, Estatutos e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do Partido.

Dois) As Organizações Sociais do Partido regem-se por estatutos e regulamentos próprios.

Três) As Organizações Sociais gozam de autonomia financeira e recebem do Partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Comité do Partido do respectivo escalão.

CAPÍTULO X

Dos Órgãos de Informação do Partido

ARTIGO NOVENTA E QUATRO

(Definição)

Um) Os órgãos de informação do Partido são constituídos entre outros, pelos jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na internet.

Dois) A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos e Património do Partido

ARTIGO NOVENTA E CINCO

(Fundos)

Os fundos do Partido provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de membros do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO NOVENTA E SEIS

(Património, sua Composição e Natureza Jurídica)

Um) O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) O património do Partido não é susceptível de divisão ou partilha.

Três) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património do Partido, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO NOVENTA E SETE

(Actos de Disposição e Administração do Património)

Um) A administração do património do Partido compete ao Secretariado do Comité Central e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.

Dois) Competem, igualmente, ao Secretariado do Comité Central os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Comité de Verificação Central.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

ARTIGO NOVENTA E OITO

(Coligações)

Um) O Partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros Partidos, nos termos da Constituição da República e da lei.

Dois) Compete ao Comité Central fixar o âmbito, a finalidade e a duração das coligações, sendo, para o efeito, exigido o voto favorável de 2/3 dos membros do Comité Central.

ARTIGO NOVENTA E NOVE

(Associação e Filiação)

Um) O Partido poderá associar-se com partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

Dois) A deliberação sobre a associação e filiação a organizações compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos membros do Comité Central.

ARTIGO CEM

(Dissolução e Fusão)

Um) A dissolução ou a fusão do Partido são decididas em Congresso, especialmente convocado.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pelo Comité Central.

ARTIGO CENTO E UM

(Estatuto do Trabalhador do Partido)

As relações jurídico-laborais que se estabelecem entre o Partido e os seus trabalhadores são reguladas pelos presentes Estatutos, pelo Estatuto do Trabalhador do Partido, pela Lei do Trabalho e demais legislação aplicável

ARTIGO CENTO E DOIS

(Interpretação dos Estatutos)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes Estatutos são resolvidas pela Comissão Política, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central.

Dois) A interpretação dos estatutos feita nos termos do número anterior, carece de ratificação do Comité Central.

ARTIGO CENTO E TRÊS

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos delegados presentes.

ARTIGO CENTO E QUATRO

(Regulamento dos Estatutos)

Compete ao Comité Central aprovar, sob proposta da Comissão Política, o Regulamento dos presentes estatutos, no prazo de 180 dias, contados da data da sua entrada em vigor.

ARTIGO CENTO E CINCO

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 4 de Outubro de 2017.

Aprovados pelo 11.º Congresso, na Cidade da Matola, Província de Maputo, no dia 1 de Outubro de 2017. — O Presidente da FRELIMO, *Filipe Jacinto Nyusi*.

ANEXOS

Bandeira: 1150 x 750
Emblema: 259,645 x

HINO DA FRELIMO

AVANTE OPERÁRIOS CAMPONESES
UNIDOS CONTRA A EXPLORAÇÃO
NA PÁTRIA FRUTO DO COMBATE
JÁ DESPONTA O SOL DO MUNDO NOVO

REFRÃO
SOMOS SOLDADOS DO POVO
MARCHANDO EM FRENTE
PELA PAZ, PELO PROGRESSO
SEMPRE AVANTE UNIDOS VENCEREMOS
SOCIALISMO TRIUNFARÁ

NA CERTEZA
DA VITÓRIA
NOSSA LUTA CONTINUA

NÓS SOMOS A FORJA DO HOMEM NOVO
CAMARADAS HERÓIS DA PRODUÇÃO
BANDEIRA VERMELHA A FLUTUAR
É A FRELIMO GUIA DA VITÓRIA

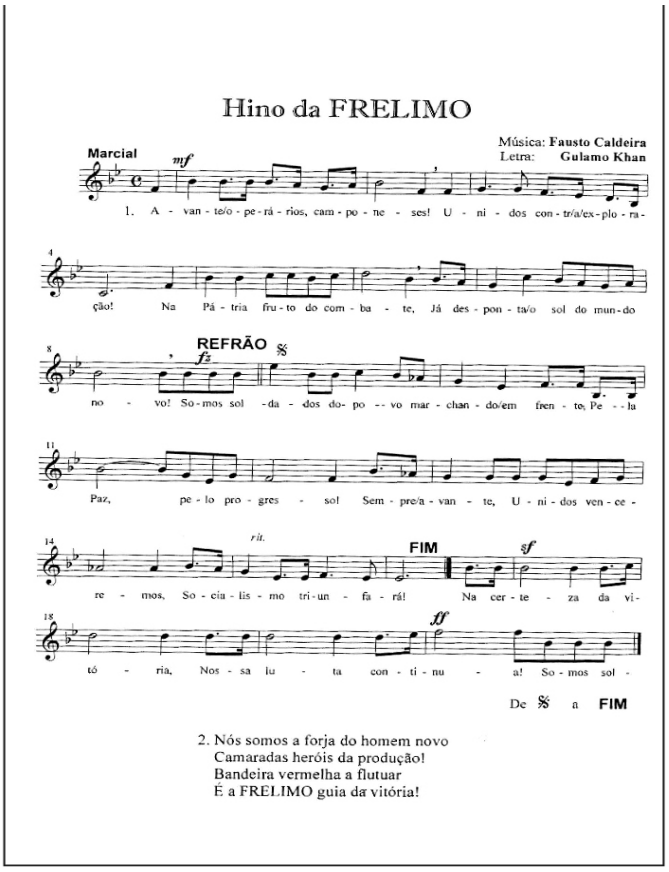

Está conforme.
A Conservadora, (*Isménia Luísa Garoupa*).

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510